



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# PARÁ DIÁRIO OFICIAL



ANO LXXXVIII - 88: DA REPÚBLICA - Nº 24.115 | Belém - Terça-feira, 09 de outubro de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

*Alacid da Silva Nunes*

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

*Gerson dos Santos Peres*

Gabinete Civil: \_\_\_\_\_

*Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco*

Gabinete Militar: \_\_\_\_\_

*Francisco Ribeiro Machado*

## Secretariado

Administração: \_\_\_\_\_

*Hélio Antônio Mocarzel*

Interior e Justiça: \_\_\_\_\_

*Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: \_\_\_\_\_

*Clóvis de Almeida Mácola*

Viação e Obras Públicas: \_\_\_\_\_

*Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: \_\_\_\_\_

*Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: \_\_\_\_\_

*Dionísio João Hage*

Agricultura: \_\_\_\_\_

*Ítalo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: \_\_\_\_\_

*Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara*

Planejamento e Coordenação Geral: \_\_\_\_\_

*Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: \_\_\_\_\_

*Olavo de Lyra Maia*

...O...

Consultor Geral do Estado: \_\_\_\_\_

*Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: \_\_\_\_\_

*Arthur Cláudio Mello*

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### PORTARIAS

Da Representação em  
Brasília do Governo do  
Estado do Pará  
Das Secretarias de Es-  
tado de Agricultura e  
Viação e Obras Públicas

### LEI Nº 001/79

Da Câmara Municipal de  
Prainha

### LEI MUNICIPAL

Nº 06/79

Da Prefeitura Municipal  
de São Miguel do Guamá

### ATAS

De Diversas Firmas  
Da Companhia de Sa-  
neamento do Pará -  
COSANPA

**2 - Cadernos**

**46 Páginas**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO****Secretaria de Estado  
de Administração**

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1979  
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, FRANCISCO ALFREDO ANTUNES TORRES, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete - DAS — 012.1, lotado no Gabinete do Vice - Governador, a contar de 11 de setembro de 1979.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2968)

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 91, item XIV, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 01, de 29.10.1969) e tendo em vista a aprovação da Assembléia Legislativa do Estado, contida no Decreto Legislativo nº 44/79 de 23.08.1979, NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA para

exercer o cargo de Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Pará - COHAB.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2968)

DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 1979

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, REMIRO ANDERSEN TRINDADE para o cargo em comissão de Oficial de Gabinete - DAS — 012.1, lotado no Gabinete do Vice - Governador, a contar de 11 de setembro de 1979.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de outubro de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado Administração

(G. Reg. nº 2968)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Representação em Brasília**

PORTARIA Nº 020, DE 1º DE OUTUBRO

DE 1979

O Chefe da Representação do Governo do Estado do Pará em Brasília (DF), no uso das atribuições que lhe confere a letra H do Decreto nº 9456, de 5.1.76 (D.O. de 10.1.76), do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, assinado em obediência aos arts. 3º e 5º da Lei nº 4566, de 30 de abril de 1975 (D. O. de 7.5.75),

CONSIDERANDO o que dispõe a Tabela do Pessoal Administrativo desta Representação, aprovada pelo Decreto nº 9480, de 2.2.76.

RESOLVE:

1. Admitir Jacira Silva de Jesus na função de Auxiliar Administrativo, com o salário mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), sob o regime da CLT.

2. A admitida é portadora da Carteira Profissional nº 95474, série 590, expedida pela

Secretaria de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho (DF); Carteira de Identidade nº 1.038.209, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará; Título de Eleitor nº 30693, expedido pela 11ª Zona Eleitoral, Circunscrição Pará (Município de Irituia) e Cartão de Identificação do Contribuinte com inscrição no CPF de nº 076677792/87, expedido pela Secretaria de Receita Federal do Ministério da Fazenda.

3. Em consequência, a Chefia da Secretaria Administrativa promoverá as providências recomendadas nas letras N e O do art. 5º do Decreto nº 9456, de 5.1.76.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Chefe da Representação do Governo do Estado do Pará em Brasília, 1º de outubro de 1979.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Chefe da Representação

(Ext. Reg. nº 6215 — Dia: 09/10/79)

# SECRETARIAS

## OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 47/79 — D. A. — SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/77 - SEVOP, de 03.01.77, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 3424/79,

**RESOLVE:**

Conceder suprimento de fundos nos termos do art. 42 de Decreto nº 8.909 de 26.11.74, ao servidor abaixo relacionado, para atender despesas com obras no interior do Estado, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento:

João Bosco Vasconcelos de Miranda - Eng.º Civil ..... Cr\$94.000,00

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 05 de outubro de 1979.

**ERCÍLIA AMORIM COELHO**

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 6203 - Dia 09.10.79)

## AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 324/79

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

DESIGNAR a socióloga MARIA IZABEL DO CARMO CALDAS para exercer a função de Diretor do Departamento de Colonização e Cooperativismo, em substituição a seu titular que se encontra participando de um curso fora do País, no período de 01.10 a 30.11.79.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 03 de outubro de 1979.

Eng.º Agr.º ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 6204 - Dia 09.10.79)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
SEPLAN Nº 089/78 -  
FUNDEPARÁ - IUM (PRAM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A., doravante denominado BANPARÁ, representado por seu Diretor Presidente Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e por seu Diretor de Crédito Especializado Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO e a Prefeitura Municipal de CURUÇÁ,

doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal MANOEL PAULO FERREIRA DOS SANTOS, resolvem em comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº ..... 089/78-FUNDEPARÁ-IUM (PRAM), com embasamento legal na Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até o dia 30 de novembro de 1979, a fim de permitir a continuação da execução do Projeto "Construção de 02 (dois) mercados, um na vila a Terra Alta e outro na sede, ambos no Município de Curuçá".

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo nos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E por estarem assim justas e avençadas, as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de outubro de 1979.

**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

**ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES**

Diretor-Presidente do Banco do Estado do  
Pará S/A.

**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

Diretor de Crédito Especializado do Banco  
do Estado do Pará S/A.

**MANOEL PAULO FERREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Curuçá

TESTEMUNHAS:

**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**

**MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO**

(Ext. Reg. nº 6.202. Dia: 09.10.79)

ESTADO DO PARÁ

## Câmara Municipal de Prainha

LEI Nº 001/79

Autoriza o Prefeito Municipal de Prainha, Estado do Pará, a conceder à COSANPA a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários de Município, dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Prainha, Estado do Pará, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Prainha, autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato à Companhia de Saneamento do Estado do Pará - COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgoto sanitários do Município de Prainha.

Art. 2º - A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta anos, findo o qual os bens e instalações que no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

Art. 3º - A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (6) meses antes de findar o prazo da vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

Art. 4º - A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

Art. 5º - À concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através de Decreto a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art. 6º - Competirá à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo único - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

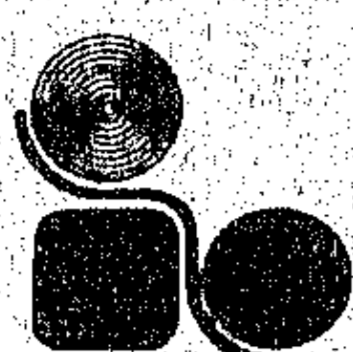
Art. 7º - Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado do Pará, compreendendo a captação, tratamento e distribuição de água e a coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 8º - Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal esta fornecerá, à COSANPA, adiantamento, os recursos necessários a tais alterações.

Art. 9º - A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos do domínio do Município, necessários à execução dos seus serviços, inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observadas porém, as posturas vigentes.

Art. 10 - Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização do investimento se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de Concessão cláusula pela qual o Concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL**

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -  
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO****TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco

cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 50,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 7,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-  
do os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e  
outros EstadosOFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar qualquer publicaçãoASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-  
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-  
DO.FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das  
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-  
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de  
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 11 - O Município poderá participar do Capital Social da concessionária integralizando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

Parágrafo 1º - O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas, assim os direitos e obrigações a eles correspondentes.

Parágrafo 2º - Os bens referidos no parágrafo anterior, serão avaliados de conformidade com o Decreto-Lei Federal número 2627/40.

Art. 12 - Os funcionários municipais, lotados no Serviço de Água, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação, por escrito, da empresa.

Art. 13 - Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1º do artigo 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar, à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

Art. 14 - Fica extinto o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, criado nos termos da Lei nº 02, de 12 de novembro de 1975.

Parágrafo Único - A liquidação do SAAE será processada na forma porque dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Art. 15 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Prainha, em 18 de maio de 1979.

FRANCISCO DE ASSIS E SOUZA

Presidente

MARCÍLIO SANTOS DE ANDRADE

1º Secretário

DOMÍCIO IBIAPINO DA SILVA

2º Secretário

(Ext. Reg. nº 6.210. Dia: 09.10.79)

**ESTADO DO PARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****LEI MUNICIPAL Nº 06-79 DE 11 DE SETEMBRO  
DE 1979**

Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Miguel do Guamá, a conceder à Cosanpa a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do município, dispõe sobre a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, estatui e o Executivo sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, com exclusividade, mediante contrato, à Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, sociedade por ações criada pela Lei Estadual nº 4.336 de 21 de dezembro de 1970, concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do município de São Miguel do Guamá.

**Parágrafo Único** - A concessão será precedida de rescisão do convênio atualmente em vigor entre o Município e a Fundação Serviços de Saúde Pública.

**Artigo 2º** - A concessão vigorará pelo prazo de 30 anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem em função dos serviços concedidos, reverterão ao Município.

**Artigo 3º** - A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência de renovação.

**Artigo 4º** - A concessionária gozará de isenção dos tributos municipais durante o período de concessão.

**Artigo 5º** - A concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações por utilidade pública, na forma da Lei, bem como estabelecer servidões necessárias à execução de seus serviços.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da concessionária, declarará previamente, através de Decreto a utilidade pública e a servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no município.

**Artigo 6º** - Competirá à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

**Artigo 7º** - Fica a COSANPA, a quem cabe, por força da Lei Estadual nº 4.336 de 21 de dezembro de 1970, o planejamento, a execução e a operação dos serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado do Pará, compreendendo captação, tratamento e distribuição e coleta, tratamento e disposição final de esgotos, autorizada a utilizar os terrenos de domínio público ou municipal e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

**Artigo 8º** - Sempre que a alteração ou remanejamento da rede de água e esgoto for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à COSANPA, adiantadamente os recursos necessários a tais alterações.

**Artigo 9º** - A concessionária poderá, independente de licença prévia, fazer obras e instalações nas vias, logradouros e em terrenos do domínio do município, necessários à execução dos seus serviços inclusive os de melhoria e ampliação dos sistemas, observados, porém, as posturas vigentes.

**Artigo 10.** - Ao final do prazo contratual, estipulado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observada a correção monetária feita na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

**Parágrafo Único** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no Contrato de Concessão, cláusula pela qual o concedente se obriga, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações independentemente da indenização de que trata este artigo.

**Artigo 11** - O Município poderá participar do Capital Social da Concessionária integrando as ações que adquirir com dinheiro ou bens.

**§ 1º** - O patrimônio a ser transferido compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento, e disposição final de esgotos, bem como áreas imobiliárias a eles destinadas, assim como os direitos e obrigações a eles correspondentes.

**§ 2º** - Os bens referidos no parágrafo anterior serão avaliados de conformidade com o Decreto Lei Federal nº 2627/40.

**Artigo 12** - Os funcionários municipais lotados no Serviço Autônomo, sujeitos a regime estatutário, poderão ser colocados à disposição da COSANPA, mediante solicitação por escrito da empresa.

**Artigo 13.** - Até que se concretize a conferência de bens a que se refere o parágrafo 1º do artigo 11 desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à COSANPA, a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município.

**Artigo 14.** - Consumada a transferência do patrimônio e dos serviços à COSANPA, o Poder Executivo declarará, por Decreto a extinção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), criada pela Lei nº 397 de 04 de dezembro de 1967.

**Parágrafo Único** - A liquidação do SAAE será processada na forma por que dispuser o Poder Executivo através de Decreto que disporá necessariamente sobre a destinação dos bens e serviços da extinta autarquia bem como o

exercício dos seus direitos e do implemento de suas obrigações.

Artigo 15. - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, 12 de setembro de 1979.

**JOSÉ VERISSIMO BRITO FONTELES**

Prefeito Municipal

Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, 12 de setembro de 1979.

**RAIMUNDA RAMOS DO NASCIMENTO FILHA**

Secretária Municipal

(Ext. Reg. nº 6209 - Dia 09.10.79)

## Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará)

### EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Maria Eugênia Amoado Amaral, Ivan José Serique Sirotheau, Telma Terezinha da Silva Costa, Edmundo Lauria Sobrinho, Terezinha de Jesus Almeida da Silva, Miguel Ovidio Corrêa Batista, Maria Helena Mommensohn, Angela Giugni da Silva, Annie Maria Vianna Moraes, Eliodéa Santos de Oliveira, em caráter Suplementar, o Advogado Walter Gonçalves Ferreira; no Quadro de Estagiário, os acadêmicos de Direito Luiz Carlos dos Santos Costa e Sandra Maria Losada Maia. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 04 de outubro de 1979.

a) **WILHAN CAVALCANTE**

1º Secretário

(T. nº 5593. Reg. nº 6167. Dias: 06, 09 e 10/10/79)

## Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Resumo dos Estatutos da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Soure, aprovado em Reunião da Assembléia Geral, realizada no dia 24 de setembro de 1979.

**DENOMINAÇÃO** — Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Soure.

**FUNDO SOCIAL** — Contribuir com dízimos e ofertas para a manutenção do Trabalho do Senhor e com o trabalho profissional sem ônus para a Igreja.

**FINS** — A finalidade da Igreja é pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo a sua orientação, no seu campo de Ação, ou onde quer que lhe ofereça oportuni-

dade e desde que não penetre em Campo da Igreja Organizada e da mesma fé e ordem.  
**SEDE** — Soure, Estado do Pará, sexta rua nº 1586.

**DATA DA FUNDAÇÃO** — 15 de julho de 1912.

**DURAÇÃO** — Tempo Indeterminado.

**ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO** — Pastor.

**PRAZO DO MANDATO DO PASTOR** — Tempo Indeterminado.

**RESPONSABILIDADE** — Os membros da Igreja, não responderão, nem singular, nem solidariamente pelas obrigações desta.

**DISSOLUÇÃO** — Só será extinta por deliberação de sua Assembléia geral, ou nos casos em que as Leis do País determinar, caso se torne nociva ao bem público ou tenha se desvirtuado de suas finalidades. A Igreja sendo dissolvida, os bens patrimoniais, serão doados à Convenção Estadual, após a liquidação de todo o seu passivo.

**DIRETORIA - PASTOR PRESIDENTE**  
(Simeão Silva, brasileiro, casado, residente à sexta rua nº 1586, na sede do Município de Soure).

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** — CARLOS AMORAS DE PAIVA, brasileiro, casado, comerciante, residente à quarta rua nº 716.

**SECRETÁRIA DA IGREJA** — LÚCIA DE MATOS BRANDÃO, brasileira, solteira, funcionária pública, residente à quarta rua nº 10.

**TESOUREIRO** — EULHETERIO BAPTISTA LOBATO, brasileiro, casado, comerciante, residente à terceira rua nº 1024.

Soure-Pa, 25 de setembro de 1979.

**SIMEÃO SILVA**

Pastor

(T. nº 5602 — Reg. nº 6214 — Dia: 09/10/79)

IMPRESSOS  
EM GERAL.

Fornecemos mediante  
orçamento prévio às  
entidades públicas,  
particulares, profissionais  
liberais e parlamentares.

Informações na  
Diretoria Administrativa da

IMPrensa OFICIAL

# ANÚNCIOS

## Agropecuária São Luiz S/A.

C.G.C. nº 05429428/0001-78

JUCEPA - Nº 4654/70

Capital Autorizado Cr\$ 7.136.026,00

Capital Subscrito Cr\$ 7.085.868,00

Capital Integralizado Cr\$ 7.018.094,00

### ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ALTERAÇÃO DA DIRETORIA.

Aos 07 dias do mês de junho de 1.979, às 14 horas, reuniu-se na sede social da empresa, sita à Fazenda São Luiz, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, o Conselho de Administração da empresa, presentes os senhores Luziano Martins Ribeiro, Presidente do Conselho de Administração; Antônio Camargo, Vice-Presidente do Conselho de Administração e Dianary Roosevelt Xavier, 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração. Abriu a reunião, presidindo os trabalhos, o Sr. Luziano Martins Ribeiro, esclarecendo que, devido à nova redação dos arts 12 e 14 dos Estatutos Sociais, aprovada em Ata de AGOE de 21.05.79, era necessário se fazer a destituição da atual diretoria e proceder à nova eleição. Colocada em apreciação e votação a destituição da atual diretoria, foi o assunto aprovado por unanimidade. Na sequência dos trabalhos, foram sugeridos os nomes dos senhores: Luziano Martins Ribeiro, para Diretor Presidente e Miguel Rosa Mesquita, para Diretor Administrativo. Colocado o assunto em apreciação pelo Conselho e logo após em votação, recebeu dos senhores Conselheiros aprovação, por unanimidade de votos, ficando, portanto, a Diretoria da Empresa, composta dos seguintes senhores: para Diretor Presidente, Luziano Martins Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 94, nº 515, Setor Sul, Goiânia, Goiás, natural de Tupaciguara, M.G., nascido aos 17 de dezembro de 1.927, filho de Luiz Alves de Freitas e Clarinda da Luz Divina, portador da carteira de identidade nº 36.913, expedida pela SSP - Go., e do C.P.F. nº 002897011-04; para Diretor Administrativo, o Sr. Miguel Rosa Mesquita, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliado à Av. Anhanguera, nº 5965, bairro de Campinas, Goiânia, Go., filho de José Cassiano Rosa e de Dª Laudelina Pereira Santos, nascido a 06 de maio de 1.930, portador da carteira de identidade nº. 51.673, expedida pelo Serviço de Identificação da 4ª Região Militar, Juiz de Fora, M.G., portador do C.P.F. nº 014096381. As atribuições da Diretoria estão discriminados nos Estatutos Sociais e suas alterações, no que forem omissos, será resolvido pelo Conselho de Administração. Na sessão mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e, logo após, aprovada por todos os Conselheiros.

Ass.) Luziano Martins Ribeiro, Presidente do Conselho; Antônio Camargo, Vice Presiden-

te; Dianary Roosevelt Xavier, 1º Vice-Presidente. "Certificamos que a presente é cópia fiel do original a que nos reportamos.

Conceição do Araguaia, 07 de junho de 1979".

LUZIANO MARTINS RIBEIRO  
Presidente do Conselho de Administração  
ANTÔNIO CAMARGO

Vice Presidente do Conselho de  
Administração

DIANARY ROOSEVELT XAVIER

1º Vice Presidente do

Conselho de Administração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23.08.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1086/79, a 1ª via da presente Ata de Agrop. São Luiz S/A.

Belém, 23 de agosto de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

Dr. AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA

Presidente em exercício

JUCEPA

(T. nº 5599 - Reg. nº 6197 - Dia: 09.10.79)

## Amazônia Metalúrgica S/A — AMETAL

C.G.C. nº 04.910.246/0001 - 51

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.000.810 - 4

JUNTA COMERCIAL Nº 538/66

Capital Autorizado..... Cr\$-70.908.245,00

Capital Subscrito:..... Cr\$-51.033.390,00

Capital Integralizado..... Cr\$-51.030.502,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A — AMETAL REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1979, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979) às quinze (15) horas, na sede social da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, 1972, reuniu-se o Conselho de Administração de Amazônia Metalúrgica S/A — AMETAL, presentes os senhores VINICIUS BAHURY OLIVEIRA — Presidente, GERVÁSIO DE BRITTO MELLO e VINICIUS BAHURY OLIVEIRA FILHO — Membros. O Presidente com a palavra esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de AÇÕES ORDINÁRIAS, dentro dos limites do Capital Autorizado e de acordo com as atribuições previstas no Artigo 15 letra "F" dos Estatutos Sociais. Continuando, disse que seria necessário a emissão de 300.000 (trezentas mil) AÇÕES ORDINÁRIAS, no valor nominal, de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cru-



zeiros). Esta proposta de subscrição e integralização obteve parecer favorável do Conselho Fiscal abaixo transcrito. Finalmente informamos que a posição do Capital Social da

Sociedade sob os ângulos de Autorizado, Subscrito e Integralizado dividido por natureza e classe das ações antes dos referidos recursos é o seguinte:

ACÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	EM ACÇÕES
Ordinárias	17.975.050,00	6.743.084,00	6.743.084,00	6.743.084
Prof. Especial	17.092.481,00	8.519.915,00	8.519.915,00	8.519.915
Prof. Classe "A"	1.010.391,00	1.010.391,00	1.007.503,00	1.007.503
Prof. Classe "B"	34.830.323,00	34.760.000,00	34.760.000,00	34.760.000
<b>TOTAL</b>	<b>70.908.245,00</b>	<b>51.033.390,00</b>	<b>51.030.502,00</b>	<b>51.030.502</b>

**PARECER DO CONSELHO FISCAL:** — Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A — AMETAL, reunidos para estudarem a proposta do Conselho de Administração relativos a emissão, subscrição e integralização de 300.000 (trezentas mil) AÇÕES ORDINÁRIAS, no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, são de parecer favorável à concretização da proposta do Conselho de Administração, por atender aos objetivos sociais e observar os preceitos estatutários. Assim sendo pode o Conselho de Administração efetivar a emissão, subscrição e integralização das ações propostas acima. Belém, 26 de setembro de 1979. aa) BENJAMIN MARQUES, SALATIEL PAES LOBO e CAMILO PORTO DE OLIVEIRA. Em seguida o Senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações cuja emissão foi autorizada pelo Conselho Fiscal. Em seguida propôs a suspensão da reunião para lavratura da presente ATA no livro de Atas de Reuniões do Conselho de

Administração. Reabertos os trabalhos foi a referida lida e assinada por todos os membros do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado. aa) VINICIUS BAHURY OLIVEIRA, GERVÁSIO DE BRITTO MELLO FILHO e VINICIUS BAHURY OLIVEIRA FILHO.

Belém, 28 de setembro de 1979.

VINICIUS BAHURY OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02.10.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1240-79, a 1ª via da presente Ata de Am. Metalúrgica S/A.

Belém, 02 de outubro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES  
Secretária Geral em Exercício "JUCEPA"  
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do  
Pará

**Amazônia Metalúrgica S/A — AMETAL**

C.G.C. nº 04.910.246/0001 - 51

Capital Autorizado: ..... Cr\$-70.908.245,00  
Capital Subscrito: ..... Cr\$-51.033.390,00  
Capital Subscrito nesta data: ..... Cr\$- 300.000,00  
Capital a Subscrever ..... Cr\$-19.874.855,00

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO** de 300.000 (trezentas mil) AÇÕES ORDINÁRIAS, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), subscritas pelo Sr. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de setembro de 1979, de acordo com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
VINICIUS BAHURY OLIVEIRA — CPF nº..... 001359092-87	Av. Bráz de Aguiar, 35/901	1979	300.000	300.000,00

Belém, 28 de setembro de 1979

**SUBSCRITOR:**

VINICIUS BAHURY OLIVEIRA  
Diretor Superintendente  
EDISON VIEIRA PEDRINHA  
Diretor Comercial  
ADENOR FERREIRA PINA  
Téc. em Contabilidade  
CRC — 1740 - Pa.

(Ext. Reg. nº 6216 - Dia 09.10.79)

## Araguaia S/A — Agro Pecuária

CGC. 05.426.960/0001-31

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas, desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de outubro de 1979, às 10,00 horas, em sua sede social, à Fazenda Pedra Cruzada, no Município de Sant'Ana do Araguaia, neste Estado, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Apreciação do pedido de renúncia da atual diretoria e consequente eleição dos novos diretores com a fixação dos seus honorários;

b) Reforma parcial dos Estatutos Sociais,

c) Outros assuntos de interesse social.

Sant'Ana do Araguaia, 28 de setembro de 1979.

Araguaia S/A. Agro Pecuária  
SEVERO FAGUNDES GOMES

Diretor

(Ext. Reg. n.º 6199 - Dias. 06, 09 e 10.10.79)

## Agropecuária Novo Mundo S/A.

C.G.C. 05.374.053/0001-96

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 06 de agosto de 1979.

Aos seis dias de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove, às oito horas na sede social à Estrada BR-010 Km 120 no município de S. Domingos do Capim-Pa., reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas da AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A., por cujas assinaturas apostas no livro de "PRESENÇA DE ACIONISTAS" se verificou a existência de número legal. Assumiu a direção dos trabalhos, por indicação dos presentes o acionista OLIMPIO ULIANA, que convidou a mim MARIAN BARBOSA DE OLIVEIRA, para secretariá-lo o que aceitei. Determinou de início a leitura da carta de convocação, nestes termos: AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A., C.G.C. n.º 05.374.053/0001-96 - Assembléia Geral Ordinária - Carta de Convocação - Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Novo S/A. a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 8:00 (oito) horas do dia 06 de agosto de 1979, na sede social à Estrada BR-010, Km-120, no município de São Domingos do Capim-Pa., a fim de discutirem e apreciarem o seguinte: I) Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração do Resultado, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978. II) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal na forma estatutária observado o art. 162 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76. III) Eleição da Diretoria com mandato até assembléia geral ordinária a ser realizada em 1980. IV) Aprovação

da correção da expressão Monetária do Capital Social, mediante a capitalização da reserva constituída para este efeito no Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1978. V) O que ocorrer. São Domingos do Capim - Pa., 20 de julho de 1979. Em continuação aos trabalhos, o Sr. Presidente instruiu que fizesse, como de fato fiz, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração do Resultado e a aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, mediante a capitalização da reserva formada com esta finalidade, tudo relacionado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978, tendo sido todas essas peças minuciosamente e amplamente discutidas e postas em votação foram aprovadas por unanimidade pelos acionistas presentes que legalmente estavam habilitados ao direito de voto. Em seguida passou-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo exercício, verificando-se o seguinte resultado: Membros efetivos - LUIZ DE GONZAGA LIMA FONTENELE, ABEL JOSÉ COSTA DA SILVA e CLÓVIS AMORIM DE OLIVEIRA, os dois primeiros casados, o último viúvo, o primeiro advogado os demais técnicos em contabilidade, todos brasileiros residentes e domiciliados na cidade de Belém, Estado do Pará, sendo eleitos membros suplentes: ANTÔNIO RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, AREOLINO SOARES BATISTA, brasileiro, casado, economista, WENCESLAU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário. Foram fixados os honorários dos membros efetivos em um décimo da média que for atribuída a cada diretor, de acordo com o parágrafo terceiro do art. 162, da lei n.º 6.404, de 15.12.76. Na III parte da ordem do dia passou-se à eleição dos membros da Diretoria, para um período de um ano e fixação dos honorários dos mesmos para Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), ratificando-se a ata da reunião da Diretoria realizada em 02 de janeiro de 1979, importância devida mensalmente a cada membro da Diretoria. Procedida a eleição verificou-se a reeleição da atual diretoria, a saber: Diretor-Presidente Sr. OLIMPIO ULIANA, brasileiro, casado, fazendeiro; Diretores: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA e RICARDO WAGNER STOCKLER CALISTO, brasileiros, casados, fazendeiros, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a sessão. Lavrou-se a presente ATA que reaberta a reunião foi lida e aprovada por todos com a devida assinatura. São Domingos do Capim (Pa.), 06 de agosto de 1979 - a) OLIMPIO ULIANA - MARIAN BARBOSA DE OLIVEIRA - RITA MARIA CALIXTO DE OLIVEIRA - P.P. dos herdeiros de JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA e FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA.

Cópia fiel da ATA transcrita em livro próprio.

MARIAN BARBOSA DE OLIVEIRA  
Secret. Geral da Ass. Geral

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal D.M.P. da verdade.

Belém, 27 de setembro de 1979.

DARCY MASCARENHAS PIMENTA

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.10.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.236-79, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Novo Mundo S/A.

Belém, 01 de outubro de 1979.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária-Geral, em Exercício da

"JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

Junta Comercial do Pará

"J U C E P A"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 01 de outubro de 1979.

ALFREDO F. COELHO

Secretário-Geral

ADALBERTO A. NUNES

Presidente

(T. nº 5.601. Reg. nº 6.201. Dia: 09.10.79)

## "FANORTE" — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S. A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO E AUTORIZADO

C.G.C. nº 04 935 581/0001 - 04

"PROJETO SUDAM"

"RELATÓRIO DA DIRETORIA"

Senhores Acionistas:

Atendendo as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 1978.

Colocamo-nos à inteira disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 31 de dezembro de 1978.

"A DIRETORIA"

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

A T I V O

## CIRCULANTE

## DISPONIBILIDADES

Caixa .....	742,44	
Bancos.....	4.918,01	5.660,45

## REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Adiantamentos e C/C Devedores.....	1.448.248,90	
Rebanho Mestiço.....	317.910,00	
Crédito Gerado do ICM .....	84.111,15	
Linhas Telefônicas .....	4.470,00	1.854.740,05

## PERMANENTE

## IMOBILIZADO

Terras, Pastagens e outras.....	5.089.361,61	
Obras de Infra-Estrutura.....	191.220,30	
Instalações Pecuárias e Construções Cíveis .....	873.279,53	
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos, Móveis e Utensílios.....	433.853,53	
Gados Reprodutores e Matrizes .....	348.604,40	
Animais de Trabalho.....	13.500,00	
Estudos e Projetos.....	479.183,07	7.429.002,44

## DIFERIDO

## DESPESAS DIFERIDAS

Despesas Pré-Operacionais acumuladas de exercícios anteriores .....	5.625.750,40	
Despesas de Exercícios Pré-Operacionais .....	2.767.821,42	8.393.571,82

17.682.974,76

## P A S S I V O

## PATRIMÔNIO LÍQUIDO

## CAPITAL SOCIAL E RESERVAS

Capital Autorizado.....	34.386.274,00	
Reserva Especial de Capital .....	(17.216.780,00)	17.169.494,00

**EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

C/Correntes Diretoria.....	510.810,55	
Obrigações Tributárias a Recolher .....	2.670,21	513.480,76

---

17.682.974,76

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978**

<b>RECEITA PRÉ—OPERACIONAL BRUTA</b>		<b>41.000,00</b>
<b>Menos: Despesas Pré-Operacionais.....</b>		
Custos dos Rebanhos .....	1.614.974,00	
Despesas Administrativas .....	1.193.847,42	<u>(2.808.821,42)</u>
<b>Prejuízo do Exercício .....</b>		<b>(2.767.821,42)</b>

**JOÃO BERCHMANS E SILVA**

Dir. Superint.

**ALBERTO JOSÉ LUZIARDI**

Dir. Administ.

**JORGE K. SHIMADA**

Téc. Contab. CRC 64 - PA

**CARTÓRIO DO 3º Ofício**

Reconheço a firma supra de João Berchmans e Silva, Alberto José Luziardi e Jorge K. Shimada.

Dou fé .....

Pres. Prudente, 07 de agosto de 1979.

Em testemunho L. A. R. da verdade.

**IVETE APARECIDA ROTTA**

Escrevente Autorizada

(T. nº 5603 - Reg. nº 6217 - Dia 09.10.79)

## ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.

C.G.C. - Nº 05.848.387/0001-54

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-  
ORDINÁRIA DA ALUNORTE - ALUMINA  
DO NORTE DO BRASIL S.A., REALIZA-  
DA EM 01 DE JUNHO DE 1979.**

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove, às 10:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua Sede Social localizada na Travessa 14 de Abril nº 1571 (parte), na Cidade de Belém, Estado do Pará, os acionistas da ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., cujos Atos Constitutivos estão devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 15.300.000.149, aos 14.09.78, atendendo ao disposto no Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6404/76, eis que presentes os acionistas em sua totalidade a saber: VALENORTE ALUMÍNIO LTDA., representada por seu Diretor Presidente, Sr. Eduardo Pereira de Carvalho, e a NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED, representada por seu procurador, Sr. Toshio Nakanishi. Assumiu os trabalhos o Sr. Presidente, Sr. Eduardo Pereira de Carvalho, que declarou abertos os trabalhos, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quinto do Artigo 16 do Estatuto Social, e convidou a mim, Hiroshi Yoshida, para secretariar a presente Assembléia. Em seguida, o Sr. Presidente determinou que fosse lida a cópia da convocação enviada por correspondência particular a todos os acionistas com o seguinte teor: "Ficam os acionistas

da ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10:00 horas do dia 01 de junho de 1979, em sua sede social, na Travessa 14 de Abril nº 1571 (parte), na Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: "autorização para, de acordo com o disposto na letra "j" do Artigo 15 do Estatuto Social, firmar o Contrato de Financiamento entre a ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., e a NIPPON AMAZON ALUMINIUM COMPANY LIMITED - NALCO, no valor de até ¥ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de ienes), observando-se as disposições legais vigentes. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1979. (assinado) - Eduardo Pereira de Carvalho, Diretor Presidente da ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.," Dando prosseguimento aos trabalhos, esclareceu o Sr. Presidente que o Contrato de Financiamento a ser firmado entre a NALCO e a ALUNORTE será de até ¥ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de ienes) e observará as disposições legais vigentes no Brasil e no Japão, tendo por finalidade a construção da Fábrica de Alumina da ALUNORTE. Em resumo as condições para saque, pagamento, prazo de carência, garantia e juros consistem no seguinte: A ALUNORTE poderá efetuar os saques até 27 de junho de 1980. A ALUNORTE amortizará o empréstimo através de pagamentos semestrais em parcelas de igual valor, à NALCO, a partir da data de 27 de junho de 1984 e ditos pagamentos serão realizados até a data prevista de 27 de junho de 1990, com a carência de 5 (cinco) anos e com prazo de pagamento de 11 (onze) anos, a contar

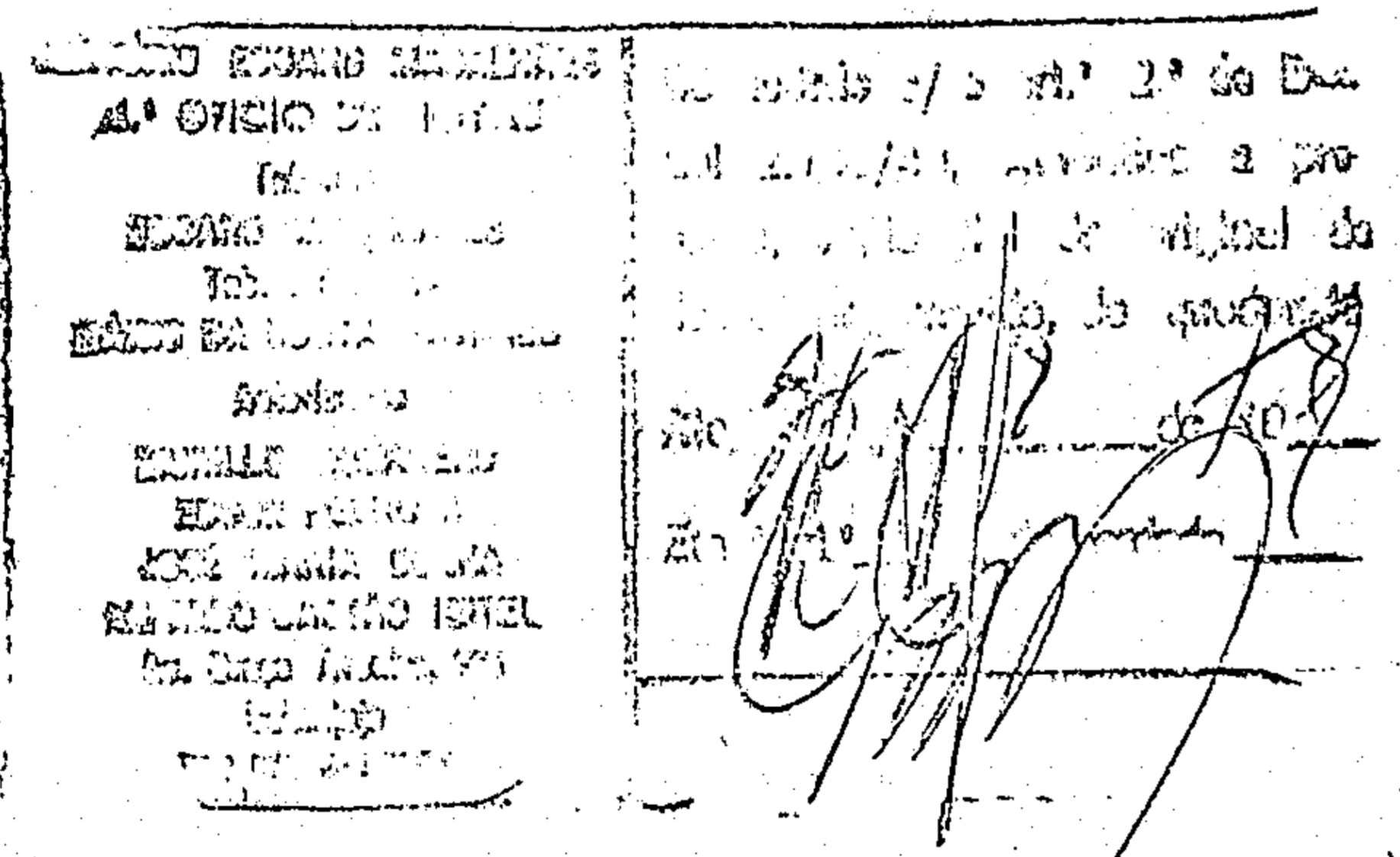
da data da assinatura do Contrato acima referido. Outrossim, será revista a citada amortização até 31 de dezembro de 1982. Os juros pertinentes ao aludido Contrato de Financiamento serão de 7,35% (sete vígula trinta e cinco por cento) ao ano e a garantia do prefalado financiamento será concedida pela República Federativa do Brasil. Esclareceu o Sr. Presidente que o referido Contrato é proveniente dos recursos que a NALCO tomou ao EX-IMBANK SYNDICATE e que aqui se denominará LOAN Nº 1. Esclareceu ainda o Sr. Presidente que a ALUNORTE será representada na forma legal por seu Diretor Financeiro e Comercial, Sr. Júlio César Martins, e por seu Diretor de Controle e Planejamento, Sr. Toshio Nakanishi, os quais firmarão o Contrato em questão com a NALCO, em Tóquio. Concluídas as explicações e colocada em votação a proposta acima referida, verificou-se a sua aprovação por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no Livro próprio e esta, depois de por mim lavrada, lida e aprovada, foi assinada por mim e pelo Sr. Presidente, juntamente com os representantes dos acionistas.

**HIROSHI YOSHIDA**  
Secretário

**EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.**  
**EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO**  
Diretor Presidente

**NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTDA.**  
**PP. TOSHIO NAKANISHI**



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09.07.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 857/79, a 1ª via da presente Ata de ALUNORTE - Alumina do Norte do Pará S/A. Belém, 09 de julho de 1979.

**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral

**RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO**  
Presidente em Exercício - JUCEPA  
(Ext. Reg. nº 6218 - Dia: 09.10.79)

## Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA -

Ata de reunião da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, realizada no dia dois de outubro de mil novecentos e setenta e nove.

As dezessete horas do dia dois de outubro de mil novecentos e setenta e nove, em sua sede social, à Avenida Magalhães Barata, número hum mil duzentos e um, em Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia de Saneamento do Pará. Assumiu a presidência dos Trabalhos o Diretor Presidente da Companhia, Engenheiro Loriwal Rei de Magalhães, que depois de constar a presença de acionistas que totalizava número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, conforme consta do livro "Presença de Acionista", convidou para secretário o acionista Dr. Simão Salim, representante do acionista Banco da Estado do Pará S.A.. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que fosse feita a leitura do Edital de Convocação publicada no Diário Oficial do Estado edições de 19, 20 e 21 e, no Jornal "A Província do Pará", edição do dia 19, tudo no mês de setembro próximo passado, documento este do seguinte teor: "Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Edital - Ficam por este edital convocados os senhores acionistas da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia a ter lugar na sua sede social, nesta Cidade, à Avenida Magalhães Barata nº 1201 às 17:00 horas do dia 02 de outubro do corrente ano a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discussão e votação do novo Estatuto da Empresa; 2) Alteração do Capital Social da Empresa; 3) O que ocorrer. Belém, 18 de setembro de 1979. (a) Engº Loriwal Rei de Magalhães - Presidente do Conselho de Administração". Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente fez uma explanação sobre a atual situação da Empresa demonstrando a necessidade da elevação do capital social e alteração dos estatutos sociais conforme consta das Propostas da Diretoria que já recebera parecer favorável do Conselho Fiscal, documento este do seguinte teor: "Proposta da Diretoria" - Senhores Acionistas: Objetivando dar maiores facilidades operacional à Empresa e visando capitalizar as reservas existentes destinadas ao Aumento de Capital e as resultantes da aplicação da legislação em vigor, vimos propor a elevação do Capital Autorizado de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) com a emissão de 419.584.000 (quatrocentos e dezenove milhões quinhentos e oitenta e quatro mil) Ações Ordinárias e 20.416.000 (vinte milhões quatrocentas e dezesseis mil) Ações Preferenciais. Devendo 436.763.798 (quatrocentas e trinta e seis milhões setecentos e sessenta e três mil setecentos e noventa e oito) Ações Ordinárias e 21.251.930 (vinte e hum milhões duzentos e cinquenta e hum mil

novecientos e trinta) Ações Preferenciais, a serem integralizadas com a capitalização dos seguintes recursos: Reserva para Aumento do Capital Cr\$ 92.958.901,00 (noventa e dois milhões novecentos e cinquenta e oito mil novecentos e hum cruzeiros); Correção Monetária do Ativo Imobilizado Cr\$ 295.790.099,00 (duzentos e noventa cinco milhões setecentos e noventa mil noventa e nove cruzeiros); Correção Monetária do Capital Realizado Cr\$ 34.091.385,00 (trinta e quatro milhões noventa e hum mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros) e Lucros Suspensos Cr\$ 35.175.343,00 (trinta e cinco milhões, cento e setenta e cinco mil trezentos e quarenta e três cruzeiros), que totaliza Cr\$ 458.015.728,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões quinze mil setecentos e vinte e oito cruzeiros), passando o Capital Social a ter a seguinte estrutura: AUTORIZADO Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 524.480.000 (quinhentos e vinte e quatro milhões quatrocentos e oitenta mil) Ações Ordinárias e 25.520.000 (vinte e cinco milhões quinhentos e vinte mil) Ações Preferenciais; CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$ 527.748.126,00 (quinhentos e vinte e sete milhões setecentos e quarenta e oito mil cento e vinte e seis cruzeiros) dividido em 503.247.905 (quinhentos e três milhões duzentos e quarenta e sete mil novecentos e cinco) Ações Ordinárias e 24.500.221 (vinte e quatro milhões quinhentos mil e duzentos e vinte e uma) Ações Preferenciais; CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 22.251.874,00 (vinte e dois milhões duzentos e cinquenta e hum mil oitocentos e setenta e quatro cruzeiros) divididos em 21.232.095 (vinte e hum milhões duzentos e trinta e dois mil noventa e cinco) Ações Ordinárias e 1.019.779 (hum milhão dezanove mil setecentos e setenta e nove) Ações Preferenciais. Propomos também, que os Estatutos Sociais passem a ter a seguinte redação: "Estatutos da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA" Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - A Companhia de Saneamento do Pará, que adota a sigla "COSANPA" é uma sociedade por ações de economia mista, instituída pelo Governo do Estado do Pará nos termos da Lei Estadual 4.336 de 21 de dezembro de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.416, de 24 de outubro de 1972. Art. 2º - A COSANPA tem Sede e Foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, mas exercerá a sua atuação em todo o território do Estado. Parágrafo Único - A COSANPA poderá instalar estabelecimento e escritórios em qualquer Cidade do País e do Exterior. Art. 3º - A Companhia tem por finalidade: a) O planejamento, a execução e a administração dos serviços de água e esgotos em todo o território do Estado; b) Compete-lhe diretamente ou mediante convênio com outras entidades de Direito Público, projetar, executar, ampliar, remodelar, operar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários, através da cobrança de tarifas e taxas de serviços, obedecida as disposições legais. Art. 4º A COSAN-

PA poderá instituir subsidiárias, das quais deterá pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, instalar e suprimir dependências, firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, substituir partes de contratos em execução e agir como conveniente direta ou executora de seus objetivos. Art. 5º É indeterminado o prazo de duração da Companhia. Capítulo II — Capital e Ações — Art. 6º A COSANPA tem um capital autorizado de Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 524.480.000 (quinhentos e vinte e quatro milhões e quatrocentos e oitenta mil) Ações Ordinárias e 25.520.000 (vinte e cinco milhões e quinhentos e vinte mil) Ações Preferenciais, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma. Parágrafo 1º - Todas as ações são nominativas, mas as preferenciais não terão direito a voto, sendo permitida a sua conversão em ordinárias, até o limite de 2/3 do total das ações emitidas, assegurando-se um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; Parágrafo 2º - Em caso de aumento de capital as ações subscritas serão integralizadas pelo menos com importância correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor e o restante em até 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas. Art. 7º - O Governo do Estado do Pará deterá sempre no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), do total das ações ordinárias. Art. 8º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 9º - As ações da COSANPA serão representadas por certificados ou títulos emitidos com os requisitos legais e assinadas sempre pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Parágrafo 1º - A COSANPA poderá emitir, nas mesmas condições, títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem; Parágrafo 2º - A COSANPA poderá cobrar do acionista o custo decorrente da conversão, desdobramento ou substituição de certificados. Art. 10º - A preferência das ações preferenciais consistirá na prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade, e no recebimento de dividendos. Art. 11º - As ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ordinárias das bonificações em novas ações da mesma classe emitidas em decorrência da capitalização de lucros, reservas disponíveis, inclusive dos resultados das correções monetárias feitas na forma da Lei. Art. 12º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. Art. 13º - O aumento do capital, até o limite previsto no Art. 6º, será feito mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho de Administração. Parágrafo 1º - Acima do limite indicado neste artigo o capital social somente poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim; Parágrafo 2º - Para o exercício do direito de preferência, a resolução do Conselho de Adminis-

tração será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, a partir de cuja primeira publicação terá início o prazo para o exercício daquele direito que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito a preferência para subscrição das ações emitidas dentro dos limites do capital autorizado na proporção do número de ações que possuírem sobre ações da mesma classe; Parágrafo 4º - Se algum acionista não exercer seu direito de preferência, as ações a que teria direito poderão ser colocadas entre os demais acionistas ou entre terceiros; Parágrafo 5º - As ações não poderão ser emitidas por valor inferior ao nominal e serão integralizadas de acordo com o Art. 6º § 2º, deste Estatutos: Art. 14 - A COSANPA estimulará a participação dos usuários de seus serviços no Capital Social. Capítulo III. Artº 15º - São Órgãos de Administração da COSANPA: a) Assembléia Geral; b) Conselho de Administração; c) Diretoria; d) Conselho Fiscal - Assembléia Geral - Art. 16º - Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e ao seu desenvolvimento, competindo-lhe privativamente as atribuições indicadas em lei. Art. 17º - Compete ao Conselho de Administração convocar a Assembléia Geral, que também poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nas hipóteses legais. Artº 18 - Presidirá a Assembléia Geral, o Presidente do Conselho de Administração. Artº 19º - Secretariá os trabalhos da Assembléia Geral, o acionista escolhido entre os presentes na Assembléia. Artº 20º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente até o dia 30 de abril, com a seguinte finalidade: I — tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II — deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III — eleger o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; IV - aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (Art. 167 da Lei nº 6.404/76). Artº 21 - É assegurado ao acionista que representar 5% (cinco por cento) ou mais do Capital Social, o direito de ser convocado por carta ou telegrama, expedidos com a antecedência mínima prevista no § 1º do art. 124, da Lei nº 6.404/76, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Companhia, com indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovado. Artº 22º - Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no edifício onde a Companhia tiver a sua sede; quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão com toda a clareza o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede. Artº 23º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do

Capital Social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo Único - Os acionistas sem direito de voto poderão comparecer à Assembléia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação, mas o seu número não se somará aos acionistas com direito de voto, para efeito de constituição do "quorum de instalação". Artº 24 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no órgão Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, da sede da Companhia, com a antecedência de 8 (oito) dias, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. O anúncio deverá conter, além do local, a data e hora da Assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma de estatuto, a indicação da matéria. Não se realizando a Assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Artº 25 - As pessoas presentes à Assembléia deverão provar a sua qualidade de acionista, observando as normas estabelecidas no art. 126, da Lei nº 6.404/76. Artº 26º - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, em tudo observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Para validade da ata bastará a assinatura de quantos chegarem para constituir a maioria necessária às deliberações tomadas na Assembléia. Da ata serão extraídas certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. - Conselho de Administração - Artº 27º - O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros, acionistas da Companhia, um dos quais na qualidade de representante dos acionistas minoritários, devendo necessariamente, integrar o Conselho, o Diretor Presidente e um Diretor da Companhia. Parágrafo 1º - Os membros titulares do Conselho de Administração e respectivos Suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária; Parágrafo 2º - A posse dos membros titulares do Conselho de Administração ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias seguintes a nomeação, pela assinatura do respectivo termo, que será lavrado no Livro de Atas de Reuniões do mesmo CONSELHO. Artº 28º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Artº 29º - O Conselho de Administração elegerá dentre os Conselheiros Titulares eleitos pela Assembléia Geral, o seu Presidente e respectivo substituto. Parágrafo Único: Em caso de vacância de ambos os cargos, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá a função pelo tempo que restava ao substituído. Artº 30º - A substituição dos membros titulares do Conselho de Administração, nos casos de afastamento temporário ou definitivo e, ainda nos impedimentos legais, será feita sempre, pelos respectivos suplentes. Parágrafo Único - No caso de ausência de qualquer dos membros titulares durante 2 (dois) meses consecutivos, haverá perda de mandato, sendo convocado o seu suplente que desempenhará as funções até o término do mandato. Artº

31 — Ocorrendo a vacância simultânea da maioria dos membros do Conselho, a Assembléa Geral elegerá seus substitutos. Artº 32 — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês, por convocação de seu Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou por solicitação da Diretoria e somente funcionará com o comparecimento de pelo menos 4 (quatro) de seus membros deliberando por maioria de votos dos presentes. Parágrafo 1º — Ocorrendo empate na deliberação do Conselho, será vencedora a proposta que tiver a seu favor o voto do Presidente; Parágrafo 2º — Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros. Artº 33 — Os membros do Conselho de Administração receberão a remuneração mensal que for fixada pela Assembléa Geral, a qual só será devida e paga integralmente, em cada mês, quando houverem participado da reunião ou reuniões havidas. Artº 34 — Compete ao Conselho de Administração: I — Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II — Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que dispõe este Estatuto; III — Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de deliberação e quaisquer outros atos; IV — Convocar a Assembléa Geral quando julgar conveniente ou nos casos previstos neste Estatuto; V — Manifestar-se sobre atos e contratos, quando este Estatuto exigir; VI — Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria; VII — Deliberar, na forma deste Estatuto, sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição; VIII — Autorizar a alienação de bens do ativo permanente não previsto neste Estatuto, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; IX — Escolher e destituir os auditores independentes; X — Aprovar as decisões da Diretoria sobre dúvidas de interpretação deste Estatuto. Diretoria — Artº 35 — A Diretoria da CO-SANPA será composta de 04 (quatro) membros, acionistas ou não, obrigatoriamente profissionais de nível superior devidamente habilitados e de reconhecida experiência em administração de serviços públicos, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles, Diretor Presidente, e os demais: Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Engenharia e Diretor Industrial. Parágrafo 1º — A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante a assinatura do competente Termo de Posse, que será lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria"; Parágrafo 2º — Os Diretores deverão ser brasileiros, eleitores, e estar quites com o Serviço Militar e residir na localidade em que a Companhia tiver se-

de. Artº 36 — O prazo da gestão da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos os seus membros. Parágrafo 1º — Perderá o mandato o Diretor que se ausentar da Companhia por período superior a 30 (trinta) dias, sem estar para isso licenciado; Parágrafo 2º — As licenças aos Diretores serão concedidas pela Diretoria e nunca poderão exceder o prazo de 06 (seis) meses, consecutivos ou não. Artº 37 — A Diretoria reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Em qualquer hipótese deverá ser lavrada, no livro próprio ata com relato sucinto das deliberações tomadas. Parágrafo Único — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta sobre um quorum mínimo de 03 (três) membros, cabendo ao Presidente, além do seu próprio, o voto de desempate. Artº 38 — O Diretor Presidente designará em suas ausências ou impedimentos um dos Diretores, como seu substituto. Artº 39 — Os demais Diretores poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos por um dos funcionários de categoria da Companhia, que para tal fim for designado pelo Diretor Presidente, mediante proposta do Diretor impedido. Parágrafo Único — No caso de vagar qualquer das Diretorias mencionadas neste artigo, o Diretor Presidente designará o substituto que exercerá o cargo até deliberação do Conselho de Administração. Artº 40 — Renunciando os Diretores, coletivamente, ou ocorrendo vacância de cargos da Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração, convocará, incontinenti, os demais conselheiros e fará a eleição da nova Diretoria ou da Diretoria vaga que concluirá o mandato anterior. Artº 41 — Os documentos e atos que envolvam atribuições da Diretoria e importem em obrigação para a Companhia, levarão a assinatura do Presidente e um Diretor, ou de dois Diretores, ou, ainda, de um Diretor com poderes expressos para assim proceder, conferidos em mandato outorgado pela Diretoria, que poderá, também, ser representada por um procurador especialmente constituído para o fim. Artº 42 — Os honorários e demais vantagens dos Diretores serão estipulados pela Assembléa Geral. Artº 43 — A Diretoria disporá de uma Assessoria de Planejamento Geral, cujo titular será designado por escolha de seus membros. Parágrafo 1º — O Assessor Geral do Planejamento terá prerrogativas comuns aos Diretores, exceto o direito a voto nas decisões da Diretoria; Parágrafo 2º — Aplica-se ao Assessor Geral de Planejamento as mesmas normas de deveres e responsabilidades inerentes aos demais Diretores, previstas nos Artigos 153 a 159 da Lei 6.404/76. Artº 44. — Compete à Diretoria: I — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléa Geral; II — aprovar a estrutura



de organização da Companhia; III — nomear e constituir procurador ou procuradores, aos quais conferirá poderes especiais para praticar, em nome da Companhia, atos e operações, movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, contratos e escrituras, e os demais poderes que se fizerem necessários aos fins do mandato; IV — representar a Companhia, ativa e passivamente em Juízo e fora dele, por intermédio de seu Diretor Presidente ou do Diretor que receber mandato da Diretoria contendo os necessários poderes; V — decidir sobre a constituição de sociedades subsidiárias, ou sobre a forma de implantação da Companhia nos Municípios em que deva operar; VI — aprovar os regulamentos da Companhia para assegurar o correto funcionamento dos seus serviços; VII — decidir sobre a criação de cargos e funções, aprovando os quadros de seu pessoal, fixando os respectivos salários e gratificações; VIII — encaminhar à Assembléia Geral, depois da manifestação do Conselho de Administração, sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, a proposta para a distribuição e aplicação dos resultados de cada exercício; IX — resolver, em grau de recurso, sobre a aplicação de punições, dispensa de empregados e sanções contratuais; X — alienar bens móveis que se tornarem inservíveis para os fins da Companhia; XI — fixar os emolumentos a serem cobrados pela conversão de ações de uma espécie em outra; XII — emitir certificados de ações, assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor da área financeira; XIII — elaborar os planos de ação dos órgãos subordinados, consolidando-os, em um plano da Companhia e uma vez aprovado, providenciar a sua execução; XIV — promover a normalização de procedimentos dos órgãos subordinados. Conselho Fiscal — Artº 45 — A COSANPA terá um Conselho Fiscal permanente, com a competência prevista em lei, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a recondução. Parágrafo 1º — Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenha exercido pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administração de Empresas ou de Conselho Fiscal; Parágrafo 2º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 1/10 da que, em média, for atribuída a cada Diretor; Parágrafo 3º — A convocação dos suplentes far-se-á segundo a ordem em que tiverem sido eleitos. Artº 46. -- Na composição do Conselho Fiscal, observar-se-á o disposto no Parágrafo IV do Artº 161 da Lei nº 6.404. Artº 47. - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar

sobre assunto a respeito do qual devam opinar e, pelo menos um deles, as reuniões da Assembléia Geral. Artº 48 - Compete ao Conselho Fiscal - I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação da Assembléia Geral; III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidos à Assembléia Geral, relativas a modificação do Capital Social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - Denunciar aos órgãos da Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis a Companhia; V - Convocar à Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias; VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o Balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; VII — Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições legais que a regulam. Artº 49. - Compete ao Diretor Presidente - I - Gerir a Companhia, supervisionar e coordenar as diversas Diretorias; II - Representar legalmente a Companhia em Juízo ou fora dele; III - Zelar pela observância deste Estatuto; IV - Admitir, promover, punir e dispensar servidores, conceder licenças e abonar faltas; V - Estabelecer o sistema de auditoria; VI - Acompanhar, orientar e decidir sobre a execução de convênios, acordos e contratos firmados pela Companhia, VII - Acompanhar permanentemente as condições de trabalho do pessoal da Companhia, zelando pela sua boa qualidade; VIII - Submeter ao Conselho de Administração os relatórios, balanços e contas anuais da Companhia e seus planos e programas, estes depois de aprovados pela Diretoria; IX - Dispor sobre as atividades de divulgação e promoção da Empresa; X - Assinar com Diretor Administrativo e Financeiro: a) Cheques e quaisquer instrumentos que importem responsabilidade financeira; b) Instrumento de oneração ou alienação de bens imóveis, depois da correspondente autorização. XI - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, ressalvados quanto àquela, ou casos especiais

mencionados na Lei de Sociedades Anônimas; XII - Delegar competência para atos administrativos internos que visem agilizar decisões. Artº 50. - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: I - Estabelecer Planos e Programas Anuais e Plurianuais na área de sua competência; II - Coordenar e controlar as finanças e a Administração da Companhia; III - Desenvolver seus programas de maneira a registrar os fatos contábeis e medir os resultados das operações, de modo a fornecer as informações necessárias, à Diretoria, para o planejamento e o controle de suas atividades; IV - Prever as necessidades de obter ou investir fundos e sugerir os correspondentes métodos mais vantajosos; V - Controlar recebimentos e pagamentos e zelar pelo equilíbrio econômico - financeiro; VI - Manter cobertura financeira adequada contra sinistros a que estejam expostos os bens da Companhia; VII - Assegurar a veracidade dos registros contábeis e da obediência a práticas, padrões e legislação; VIII - Coordenar a administração de transportes e da comunicação; IX - Administrar o sistema de Recursos Humanos da Companhia; X - Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista na Companhia; XI - Estabelecer os controles administrativos internos; XII - Administrar o sistema de material da Companhia; XIII - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as normas de trabalho da Companhia na parte que lhe for pertinente. Artº 51 - Compete ao Diretor de Engenharia: I - Estabelecer Planos e Programas Anuais e Plurianuais na área de sua competência; II - Projetar, construir, implantar ou ampliar os sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos; III - Elaborar normas e especificações técnicas referentes a projetos de obras; IV - Elaborar estudos e projetos executivos necessários à execução de obras; V - Fornecer subsídios técnicos para licitações e contratos de obras e serviços; VI - Executar obras em geral de edificações e de estruturas destinadas a instalações relacionadas com os sistemas operados pela Companhia; VII - Manter atualizados os arquivos técnicos contendo os mapas e cadastros dos mananciais, rede geral e equipamentos mecânicos, elétricos e hidráulicos utilizados nas obras; VIII - Proceder estudos para definição de captação e manutenção de poços; IX - Fiscalizar a execução das obras contratadas; X - Responsabilizar-se pelas atividades de manutenção dos equipamentos em geral; XI - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as normas de trabalho da Companhia na parte que lhe for pertinente. Artº 52 - Compete ao Diretor Industrial: I - Estabelecer Planos e Programas Anuais e Plurianuais na área de sua competência; II - Operar, conservar, manter e fiscalizar o funcionamento dos sistemas de água e esgotos; III - Manter o controle de qualidade da água produzida; IV -

Verificar, armazenar e definir a aplicação de produtos químicos usados no tratamento da água; V - Proteger os mananciais contra agentes poluidores; VI - Estabelecer normas de operação e manutenção para o funcionamento dos sistemas de água e esgotos; VII - Manter atualizado o cadastro técnico das redes e equipamentos em operação; VIII - Gerir as atividades do sistema comercial da Empresa; IX - Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as normas de trabalho da Companhia, na parte que lhe for pertinente. Artº 53 - Compete a Assessoria de Planejamento: I - Estabelecer uma metodologia para formular, propor e avaliar políticas técnicas, econômicas, financeiras, comerciais e administrativas, que servirão para tomada de decisões estratégicas na Empresa; II - Controlar, avaliar e reformular o desenvolvimento dos planos e, finalmente assessorar em forma permanente, à Direção e outras unidades para o cumprimento correto dos mesmos; III - Estabelecer as comunicações necessárias com outros organismos de Planejamento Federais, Estaduais ou Municipais que permitam compatibilizar a execução dos planos da Empresa com outros planos pertinentes; IV - Realizar e/ou propor estudos de reorganização e racionalização administrativa, mediante a aplicação de técnicas que permitam modificar ou implantar novas estruturas, métodos e procedimentos, que garantam o eficaz funcionamento da Empresa no cumprimento de seus objetivos; V - Coordenar a elaboração do Orçamento da Empresa, promovendo análise e controle de sua execução e reformulação; VI - Criar, administrar e manter de forma permanente um sistema de informação para o Planejamento que permita atualizar o Banco de Dados, controlar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos. - Capítulo IV - Recursos Humanos - Artº 54 - A Empresa terá quadro de Pessoal próprio regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições legais ou regulamentares. Parágrafo 1º - A "COSANPA" manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado as suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento dos seus empregados. Artº 55 - Na admissão de pessoal serão observadas as normas gerais referentes à matéria, e em todos os contratos de trabalho, será consignado que o empregado poderá ser transferido para qualquer parte do Estado. Capítulo V - Exercício Social - Artº 56 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro. Artº 57 - Ao fim de cada exercício social será elaborado o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos. Artº 58 - Verificado o lucro líquido no exercício social, com observância de todas as disposições legais e estatutárias, dele se deduzirão 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra

destinação, para constituição da Reserva Legal de que trata o Art. 193 da Lei 6.404/76. Artº 59 - Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembléia Geral poderá destinar parte do lucro líquido à formação das reservas previstas nos Artigos 195, 196 e 197 da Lei nº 6.404/76. Artº 60 - Do lucro líquido do exercício reservar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para serem pagos como dividendo obrigatório aos acionistas, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na importância estritamente necessária para facilitar a divisão pelo número de ações, respeitado o dividendo mínimo fixado no Parágrafo 1º do Artigo 6º - Artº 61 - Os dividendos e as participações ou bonificações atribuídos ao Governo do Estado do Pará e a entidade da Administração Pública Estadual serão levados a reserva especial para aumento de capital da Companhia. Artº 62 - O pagamento dos dividendos far-se-á, no máximo até 120 (cento e vinte) dias depois de publicada a ata da Assembléia Geral Ordinária que tiver autorizado a sua distribuição, na sede da Companhia.

Capítulo VI — Liquidação - Art. 63 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. Art. 64 - Caberá a Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação. Art. 65 - Depois de pagas as dívidas e reebolsado o capital dos demais acionistas com base no patrimônio líquido apurado, o ativo remanescente da Companhia reverterá ao Governo do Estado do Pará. Capítulo VII — Das disposições Finais e Transitórias - Art. 66 - O capital atual da Companhia, subscrito e integralizado, corresponde a Cr\$ 527.748,126,00 (quinhentos e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e oito mil cento e vinte e seis cruzeiros) em ações, sub-divididas em Cr\$ 503.247.905,00 (quinhentos e três milhões, duzentos e quarenta e sete mil e noventa e cinco cruzeiros) em Ações Ordinárias e Cr\$ 24.500.221,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos mil e duzentos e vinte e um cruzeiros) em Ações Preferenciais, ficando a subscrever Cr\$ 22.251.874,00 (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e quatro cruzeiros) em Ações, distribuídas em Cr\$ 21.232.095,00 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e dois mil e noventa e cinco cruzeiros) de Ações Ordinárias e Cr\$ 1.019.779,00 (hum milhão, dezenove mil e setecentos e setenta e nove cruzeiros) de Ações Preferenciais. Art. 67 - O Regimento da "COSANPA" observadas as normas da Empresa, será aprovado por resolução do Conselho de Administração no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação destes Estatutos. Parágrafo Único - As atividades operacionais da Empresa serão departamentalizadas e Regionalizadas, segundo definir o seu Regimento. Art. 68 - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria da COSANPA e aprovação do Conselho de Administração, observada a legislação em vigor. A tempo: Acrescente-se ao Art. 6º o seguinte

Parágrafo: "Parágrafo 3º - O limite do capital autorizado neste Art. deverá ser anualmente corrigido pela Assembléia Geral Ordinária, com base nos mesmos índices adotados na correção monetária do Capital Social, nos termos do § 2º do Art. 168 da Lei nº 6.404, de 15.12.76". Era o que tínhamos a propor. Belém, 13 de setembro de 1979. Engº Loriwal Rei de Magalhães - Diretor Presidente; Engº Gilberto da Silva Drago - Diretor Administrativo e Financeiro; Engº Haroldo Teixeira de Araújo - Diretor de Engenharia; Engº José Brito Gomes de Souza - Diretor Industrial. "Parecer do Conselho Fiscal" — Senhores acionistas - Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias e atendendo convocação para apreciar a proposta da Diretoria correspondente ao aumento do capital social autorizado de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros) à capitalização de Cr\$ 458.015.728,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, quinze mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros) de recursos disponíveis no patrimônio líquido, e a nova redação a ser dada aos estatutos sociais. Depois de examinado detalhadamente a referida proposta, achando que a mesma atende às determinações legais concernentes ao assunto e vem ao encontro dos interesses sociais, somos de parecer que deverá merecer a aprovação pelos acionistas na Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para este fim. Belém, 21 de setembro de 1979. Expedito Lobato Fernandez, Antônio Barbosa Ferreira Vidigal e Guilherme Nunes Lamarão. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes os documentos acima que receberam aprovação por unanimidade. A seguir o Presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso. Falou o Dr. Osvaldo Sabino de Freitas, representante do DER — Departamento de Estradas de Rodagem, o qual frisou que tendo a Companhia um Conselho formado por pessoas tão ilustres e capacitadas como os presentes, só poderia concordar com todos e assim dar a sua aprovação. E, não havendo outros assuntos a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

Belém, 02 de outubro de 1979.

LORIWAL REI DE MAGALHÃES

SIMÃO SALIM

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

ANTÔNIO BARBOSA VIDIGAL  
GUILHERME NUNES LAMARÃO

RUBENS LUZIO VAZ

OSVALDO SABINO DE FREITAS

ANTÔNIO MARCOS LOUREIRO

(Ext. Reg. nº 6219 - Dia 09.10.79).

# EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA MILITAR

## Auditoria Militar do Estado

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira, Auditor da Justiça Militar do Estado por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de vinte (20) dias, que RAIMUNDO FAUSTINO AMORIM, Soldado PM, com 28 anos de idade, filho de Antônio Matias de Amorim e de Maria Ferreira Braga, solteiro, natural do Estado do Ceará, que se encontra em lugar incerto e não sabido, deverá comparecer, no dia cinco (05) de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 15:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado, sita à Rua Dom Romualdo de Seixas nº 1864, nesta cidade, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo em que se encontra denunciado, naquela Justiça especializada, como incurso no artigo 205, combinado com o artigo 53, tudo do Código Penal Militar, conforme denúncia oferecida pela Procuradoria Militar, a seguir transcrita: — Exmo. Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado. O Representante do Ministério Público Militar Substituto, nesta Auditoria, com base no I.P.M. anexo, vem denunciar a V.Exa. de RAIMUNDO FAUSTINO AMORIM, brasileiro, solteiro, com 28 anos, soldado PM, servindo no Destacamento Operacional de Marabá: JOSÉ ADAUTO XAVIER, brasileiro, solteiro, com 24 anos, soldado PM, servindo no Destacamento Operacional de Marabá e de CÍCERO BARBOSA, brasileiro, casado, com 23 anos, soldado PM, servindo no Destacamento Operacional de Marabá, o fato delituoso seguinte: — No dia 1º de abril de 1979, por volta, aproximadamente, das 00:30 horas, na localidade denominada Arraias, Bela Vista do Pará, em frente a uma boite, ali existente, denominada "Recanto do Amor", o primeiro denunciado, soldado Faustino, auxiliado pelos dois outros denunciados, armado de um fuzil mosquetão/ORDINÁRIO Nº 3121, série "EE", pertencente a carga da OPM, detonou em ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA, matando-o instantaneamente (laudo de fls. 54). O fato ocorreu, quando o soldado Faustino, juntamente com os outros denunciados, faziam patrulhamento na zona boêmia daquela cidade, ocasião em que prendeu um cidadão de identidade desconhecida, tendo então, o civil Antônio Vicente de Souza (vítima) interferido junto ao policial pleiteando a liberdade do preso. Diante de tais fatos, o soldado Faustino não aceitando as ponderações de Antônio Vicente, resolveu prendê-lo, gerando daí uma discussão entre ambos. O soldado Faustino, após este

entreviro, dirigiu-se até a sede do destacamento policial do lugar, para em seguida retornar armado do fuzil mosquetão acima referido. Ao chegar no local onde se encontrava Antônio Vicente, o soldado Adauto, que fazia parte da patrulha, segurou a vítima para que o soldado Faustino detonasse o tiro fatal. Quando a vítima estava inerte no chão, o soldado Cicero sacou de seu revólver e detonou um tiro em direção da mesma. Com esses procedimentos, os denunciados estão incursos nas sanções punitivas do Art. 205, combinado com o art. 53 do Código Penal Militar, pelo que se oferece a presente denúncia, requerendo-se a citação dos mesmos, a fim de se verem processar perante o Conselho Permanente de Justiça Militar, e a intimação das testemunhas abaixo arroladas para depor acerca do fato delituoso em dia e hora a serem designados, tudo sob as penas da lei. N. Termos P. Deferimento. Belém, 2 de julho de 1979. (a) Geraldo de Mendonça Rocha — Procurador Substituto da JME. Rol de Testemunhas — NASCIMENTO DOS SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, com 28 anos, residente na localidade de Nova Jacundá. AIDE ALVES DA COSTA, brasileira, solteira, com 25 anos, doméstica, residente na localidade de Nova Jacundá. MARIA DE LOURDES CORDOVIL BEZERRA, brasileira, casada, com 28 anos, doméstica, residente na cidade de Castanhal, à Rua 28 de Janeiro nº 1627, neste Estado. MARIA DE LOURDES ALVES, brasileira, solteira, com 21 anos, doméstica, residente na localidade de Nova Jacundá. Dado e passado na Auditoria Militar do Estado, em Belém do Pará, aos dois dias do mês de outubro do ano de 1979. Eu, (Ilegível), Escrivão, o datilografei e subscrevo.

FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA  
Juiz-Auditor

(G. Reg. nº 2984. Dias: 09, 11 e 13.10.79)

### NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Ante-Projeto)

Edição Imprensa  
Nacional opúsculo a  
venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do  
Estado. Cr\$ 100,00.

## Tribunal de Justiça do Estado

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

#### APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Augusto Costa (Dr. Carlos Platilha)  
Apda: Rosele Costa e Costa (Dr. Rosomiro Arrais)  
Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha

#### IDEM, IDEM, IDEM

Apte: CIFEMA — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (Dra. Solange Frazão)  
Apdos: Abílio Tavares da Silva e Izaura Emília Teixeira da Silva (Dr. Frederico Coelho de Souza)  
Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 05 de outubro de 1979.

**GENGIS FREIRE**  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2969)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 11 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

#### RECURSO PENAL DA CAPITAL

Recte: Antônio Carlos Aguiar Silva (Dr. Jair Albano Loureiro)  
Recda: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Relator: Desembargador Manoel Christo Alves Filho

#### IDEM, IDEM, IDEM

Recte: Laércio Félix de Melo (Dra. Joselisa Kauffman)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 5 de outubro de 1979.

**GENGIS FREIRE**  
Subsecretário do TJE  
(G. Reg. nº 2969)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 12 de outubro para julgamento do seguinte feito:

#### APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Geraldo Pontes e Malvina Nunes Pinto (Dr. Benedito Alvarenga)  
Apdos: José Nunes Montes e demais (Dr. José Maria do Nascimento)  
Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 05 de outubro de 1979.

**GENGIS FREIRE**  
Subsecretário do TJE  
(G. Reg. nº 2969)

## DELITOS DO TRÂNSITO (Anteprojeto de Lei)

*Edição Imprensa  
Nacional. Opúsculo à  
venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do  
Estado.*

*Cr\$ 20,00.*

## Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL

Eu, Dr. JURACY REIS COSTA, Juiz Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar.

FAÇO SABER aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverão comparecer sob as penas da lei, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Av. Governador José Malcher nº 611, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 25 do mês de outubro próximo vindouro, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército - JOSÉ PAULO DA SILVA, brasileiro, solteiro, com 35 anos de idade, filho de Raimundo da Silva e Maria Paula do Rosário, residente na Lancha do Sr. Felipe Abraham, Igarapé São Vicente, às proximidades da 1ª Cia. de Transporte do Comando Militar da Amazônia ou no barco Pará e RUBENS PESSOA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, com 40 anos de idade, filho de Manoel Pessoa e de Maria Pessoa de Albuquerque, comerciante ambulante, residente à Rua Ajuricaba nº 80 em Manaus, por terem sido denunciados pelo Dr. Procurador Militar, junto a esta Auditoria, como incurso nas sanções do art. 254 do Código Penal Militar, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, a) ilegível, Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. JURACY REIS COSTA  
Juiz Auditor da 8ª CJM

(G. Reg. nº 2917 - Dias 04, 06 e 09.10.79)

LEI 6.649 DE 16/05/79  
NOVA LEI DO  
INQUILINATO

Edição Imprensa  
Nacional opúsculo a  
venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Es-  
tado. Cr\$ 10,00.

## COLEÇÃO DAS LEIS DE 1979

Atos do Poder Executivo. De-  
cretos de janeiro a março. Edição  
Imprensa Nacional. Opúsculo à ven-  
da na Imprensa Oficial do Estado.  
Cr\$ 106,00

**IMPRESA OFICIAL**

SERVIÇOS GRÁFICOS

IMPRESSÃO DE:

- |            |             |
|------------|-------------|
| * Livros   | * Agendas   |
| * Revistas | * Separatas |
| * Jornais  | * Cartazes  |

## COLEÇÃO DAS LEIS DE 1979

Atos do Poder Legislativo.  
Leis de janeiro a março. Edição Im-  
prensa Nacional. Opúsculo à venda  
na Imprensa Oficial do Estado.

Cr\$ 30,00

## CÓDIGO PENAL (Atualizado)

Edição Imprensa Nacional.  
Opúsculo à venda na Imprensa Ofi-  
cial do Estado. Cr\$ 70,00.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.115 Belém - Terça-feira, 09 de outubro de 1979

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 84/79

A Dra. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS, Juíza Eleitoral da 28ª Zona - Belém, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos senhores Delegados credenciados dos Partidos Políticos que requereram a 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Antero Neves Ferreira, Antônio José Brito de Pinho, Antônio de Pádua Gonzaga Marçal, Astir La Mar Monteiro Silva, Diana Melo Porto, Eduardo Monte da Mota, Elizia Baia Martins, Emanuel dos Santos Barbosa, Enelita Souza de Oliveira, Esther Silva de Araújo, Evaldo Modesto Bessa, Eli Raimundo de Oliveira Costa, Francisco Chagas de Lima, Iolanda Ribeiro da Silva, Iraci Benedita da Costa Nascimento, Izanilda da Cruz Oliveira, João Evangelista da Silva, João Ferreira Santiago, João Praxedes Ferreira, Jorge Roberto Mendes Cordovil, José Alves de Souza, José Cardoso Ribeiro, José Maria da Costa Farias, José Pacheco da Silva, José Pedro Vasconcelos Lucena, José Roberto Melo Guimarães, Lázaro Barbosa, Lucila Pereira da Silva, Manoel Franco Filho, Manoel Lucivaldo de Moraes, Maria Angelina da Conceição Silva, Maria da Conceição Nobre do Espírito Santo, Maria da Graça Matos Pavão, Maria do Socorro Pinheiro Costa, Moisés Machado Lopes, Nazareno Aguiar de Mesquita, Nelson José da Silva Farias, Orlando Hermógenes Ferreira Uchôa, Onilson Negrão de Andrade, Osvaldino Melo Sodré, Otília Rodrigues de Souza, Raimundo Carlos de Souza Gomes, Raimundo Ubaldo Melo da Silva, Reginaldo Lobato dos Santos, Ruth Helena de Sousa Lucena, Salviana Paixão Pavão, Talila Ferreira dos Santos, Vanete Sotero do Nascimento, Valdeci Farias Gonçalves, Yvone Maria Soares Neves, Zenadia Damasceno do Nascimento, Zeguimar da Conceição Moraes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio, e publicado, pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza Eleitoral da 28ª Zona do Pará

(G. Reg. nº 2.961)

EDITAL Nº 86/79

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza Eleitoral da 28ª Zona - Belém, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos senhores Delegados dos Partidos Políticos que requereram transferência de domicílio eleitoral para esta 28ª Zona, os seguintes eleitores:

Carlos Alberto dos Santos Ribeiro (O. da 3ª Ze-Pará); Carmen Alves de Moraes (O. da 1ª Ze-Pará); Darcy Cordeiro Fonseca (O. da 11ª Ze-Pará); Eulália Soares Gomes (O. da 12ª Ze-Pará); Joana Ferreira Barbosa (O. da 13ª Ze-Pará); Jones Barbosa Sousa (O. da 32ª Ze-Pará).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio, e publicado, pelo prazo legal. Dado e passado neste cidade de Belém, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza Eleitoral da 28ª Zona do Pará.

(G. Reg. nº 2.961)

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 303/79  
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juíza Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores: ENEAS MENDES LEITE, portador do título nº 35.368, da 2ª Zona de Macapá - Amapá; EVARINA DA SILVA SOARES, portadora do título nº 65.472, da 1ª Zona de Belém - Pará; FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA, portador do título nº ....., da 11ª Zona - Guamã - Pará; ELZA HELENA DE VASCONCELOS, portadora do título nº ....., da 19ª Zona de Monte Alegre - Pará; ROBERTO BENEDITO NUNES SABBÁ, portadora do título nº 19.249, da 12ª Zona de Cametá - Pará, solicitaram as transfe-

#### NESTA EDIÇÃO

EDITAIS  
Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

EDITAL e RESOLUÇÃO DO  
CONCURSO  
C-126

Do Tribunal Regional do Trabalho da  
8ª Região

rências de seus títulos eleitorais de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1.979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2.962)

EDITAL Nº 304/79

PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Vieira Barbosa, título nº 86.757, da 192ª Secção;  
Raimundo Francisco Rodrigues da Silva, título nº 41.850, lotado na 106ª Secção;  
João Batista da Silva Barroso, título nº 54.663, lotado na 117ª Secção;  
Pascoal Gomes Teixeira, título nº 76.736, lotado na 170ª Secção;

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a.) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,  
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL Nº 76/79  
PROCESSO Nº 42.444

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ALMERINDO FERREIRA DA COSTA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALMERINDO FERREIRA DA COSTA, Presidente do S.A.A. de Magalhães Barata, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 42.444 referente à Tomada de Contas no S.A.A. desse Município relativo ao exercício de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no  
exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2815. Dias: 29/09, 04 e 09/10/79)

EDITAL 77/79

(Processo nº 41.678)

De citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Vicente de Brito.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Vicente de Brito a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 41.678, referente à

prestação de contas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Curuçá, do auxílio recebido do Estado em 1978.

Belém, 01 de outubro de 1979

ARNALDO CORREA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2896 - Dias 03, 09 e 13.10.79)

EDITAL Nº 78/79  
PROCESSO Nº 42.140

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. TEODORO PARANHOS GURJÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. TEODORO PARANHOS GURJÃO, Prefeito Municipal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 42.140, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, exercício de 1978.

Belém, 08 de outubro de 1979.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2970 - Dias 09, 13 e 19.10.79)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

\* DADOS ESTATÍSTICOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, RELATIVOS AOS TRABALHOS DO MÊS DE AGOSTO PASSADO

Desembargadores	CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS				VOTOS COMO RELATOR	
	Habeas Corpus	Representação	Emb. Penais	Revisão Penal	Total	
Oswaldo Pojuçan Tavares	33	1			34	



Aluizio da Silva Leal (Lic. Esp.)

Manoel Cacella Alves

Antonio Koury

Ricardo Borges Filho

Ary da Motta Silveira (Lic. Esp.)

Edgar Lassance Cunha

Manoel de Cristo Alves Filho

Nelson Silvestre do Amorim

Ossiam Correa de Almeida

Steleo Bruno dos Santos Meneses

Almir de Lima Pereira

Calistrato Alves de Mattos

Total 33

Total 1

Geral 34

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

COM ACÓRDÃO ASSINADO

Desembargadores	Habeas Corpus	Representação	Emb. Penais	Revisão Penal	Total
-----------------	---------------	---------------	-------------	---------------	-------

Oswaldo Pojucan Tavares	6				6
-------------------------	---	--	--	--	---

Aluizio da Silva Leal (Lic. Esp.)

Manoel Cacella Alves

Antonio Koury

Ricardo Borges Filho

Ary da Motta Silveira (Lic. Esp.)

Edgar Lassance Cunha

Manoel de Cristo Alves Filho

Nelson Silvestre do Amorim

Ossiam Correa de Almeida

Steleo Bruno dos Santos Meneses

Almir de Lima Pereira

Calistrato Alves de Mattos

Total 6

Geral 6

## CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

## VOTOS COMO RELATOR

Desembargadores	Mand. Seg.	Exceção Susp.	Emb. Cíveis	Ação Resc.	Total
-----------------	------------	---------------	-------------	------------	-------

Oswaldo Pojucan Tavares-Presidente

Aluizio da Silva Leal

Manoel Cacella Alves

1

1

Antonio Koury

1

1

Ricardo Borges Filho

1

1

Ary da Motta Silveira

Edgar Maia Lassance Cunha

1

1

Manoel de Christo Alves Filho

1

1

Nelson Silvestre do Amorim

1

1

Ossiam Correa de Almeida

Steleo Bruno dos Santos Menezes

Almir de Lima Pereira

Calistrato Alves de Mattos

Total 3

Total 2

Total 1

Geral 6

## CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

## VOTOS COMO REVISOR

Desembargadores	Mand. Seg.	Exceção Susp.	Emb. Cíveis	Ação Resc.	Total
-----------------	------------	---------------	-------------	------------	-------

Oswaldo Pojucan Tavares-Presidente

Aluizio da Silva Leal

Terça-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Outubro - 1979 - 5

Manoel Cacella Alves

Antonio Koury

Ricardo Borges Filho

Ary da Motta Silveira

Edgar Maia Lassance Cunha

1

1

Manoel de Christo Alves Filho

1

1

Nelson Silvestre do Amorim

Ossiam Correa de Almeida

1

1

Steleo Bruno dos Santos Menezes

Almir de Lima Pereira

Calistrato Alves de Mattos

Total 2

Total 1

Geral 3

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
COM ACÓRDÃO ASSINADO

DESEMBARGADORES

MAND. SEG.

EXCEÇÃO SUSP.

EMB. CÍVEIS

AÇÃO RESC.

TOTAL

Oswaldo Pojucan Tavares - Presidente

Aluizio da Silva Leal

Manoel Cacella Alves

1

1

Antônio Koury

1

1

Ricardo Borges Filho

Ary da Motta Silveira

Edgar Maia Lassance Cunha

Manoel de Christo Alves Filho

Nelson Silvestre do Amorim

Ossiam Corrêa de Almeida

Stéleo Bruno dos Santos Menezes

Almir de Lima Pereira

Calistrato Alves de Mattos

Total - 2

TOTAL -

TOTAL -

TOTAL -

GERAL - 2

## MAPA DE DISTRIBUIÇÃO - MÊS - AGOSTO - 79

DES:	A. CÍVEL	AGRAVO	A. PENAL	REC.EX.OFF.H.C.	R. PENAL	REC.C.EX.OFF.	TOTAL
Manoel Cacella Alves	2			7	1		10
Antônio Koury	2	1	1	7	1	1	13
Ricardo Borges Filho	3	1		7			11
2ª CÂMARA							
Edgar Lassance Cunha	2	1	1	6	2	1	13
Manoel de Christo Alves	2		1	6	2		11
Nélson Amorim	2		1	5	1		9
3ª CÂMARA							
Ossiam Corrêa de Almeida	2	1	1	7			11
Stéleo dos S. Menezes	2	1	1	7			11
Almir de Lima Pereira	2	1	1	7		1	12
Calistrato A. de Mattos	2	1	1	7			11
TOTAL	21	7	8	66	7	3	112

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
DESEMBARGADORES

## DISTRIBUIÇÕES

	Mandado de Seg.	Embargos Cíveis	Ação Rescisória	Exceção de Suspeição	Total
Pojucan Tavares					
Aluizio da Silva Leal					
Manoel Cacella Alves					
Antonio Koury					
Ricardo Borges Filho					
Ary da Motta Silveira					
Edgar Lassance Cunha					
Manoel de Christo Alves Filho	1				1

Nelson Silvestre  
do Amorim

Ossiam Corrêa  
de Almeida

Stéleo dos Santos  
Meneses

Almir de Lima  
Pereira

Calistrato Alves  
de Mattos

Total 4

Total

T-3

Total

Ge-7

TRIBUNAL PLENO

VOTO COMO RELATOR

Desembargadores

Embargos de  
Declaração

Representação

Ação Penal

Exceção de  
Suspeição

TOTAL

Lydia Dias Fernandes

1

1

Pojucan Tavares

Aluizio da Silva Leal

Manoel Cacella Alves

Antonio Koury

Ricardo Borges Filho

Ary da Motta Silveira

Edgar Lassance Cunha

Manoel de Christo  
Alves Filho

Raimundo Helio de P.  
Melo

Nelson Silvestre Amorim

Ossiam Corrêa de Almeida

Stéleo dos Santos Menezes

Almir de Lima Pereira

Calistrato Alves de Mattos

TOTAL-1	TOTAL-	TOTAL-	TOTAL-	GERAL-1
TRIBUNAL PLENO	COM ACÓRDÃO ASSINADO			

Desembargadores	Embargos de Declaração	Representação	Ação Penal	Exceção de Suspeição	TOTAL
-----------------	------------------------	---------------	------------	----------------------	-------

Lydia Dias Fernandes	1				1
----------------------	---	--	--	--	---

Pojucan Tavares

Aluizio da Silva Leal

Manoel Cacella Alves

Antonio Koury

Ricardo Borges Filho

Ari da Motta Silveira

Edgar Lassance Cunha

Manoel de Christo Alves Filho

Raimundo Helio de P. Melo

Nelsr Silvestre Amorim

Ossiam Corrêa de Almeida

Stéleo dos Santos  
Menezes

Almir de Lima Pereira

Calistrato Alves de Mattos

TOTAL-1                  TOTAL                  TOTAL                  TOTAL                  TOTAL-1

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS                  VOTOS COMO RELATOR

Apelações Penais                  Rec. Ex. Off. H.C.                  Recurso Penal                  TOTAL

1ª CÂMARA  
Manoel Cacella Alves

7

7

Antonio Koury

1

4

5

Ricardo Borges Filho

4

4

2ª CÂMARA  
Edgar Lassance  
Cunha

1

5

6

Manoel de Christo  
Alves Filho

10

10

Nelson Silvestre  
do Amorim

3ª CÂMARA  
Ossim Correa de  
Almeida

2

2

Stéleo dos Santos  
Menezes

4

1

5

Almir de Lima  
Pereira

5

5

Calistrato Alves de  
Mattos

1

1

TOTAL-2                  TO.-42                  TOTAL-1                  TOTAL-45

Of. Judiciário PJA.  
MARIA SALOMÉ NOVAES

## CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

## VOTOS COMO REVISOR

	Apelações Penais	Rec. Ex. Off. H.C.	Recurso Penal	TOTAL
1ª CÂMARA				
Manoel Cacella Alves				
Antonio Koury				
Ricardo Borges Filho	1			1
2ª CÂMARA				
Edgar Lassance Cunha				
Manoel de Christo Alves Filho	1			1
Nelson Silvestre do Amorim				
3ª CÂMARA				
Ossiam Corrêa de Almeida				
Stéleo dos Santos Menezes				
Almir de Lima Pereira				
Calistrato Alves de Mattos				
	TOTAL-2	TOTAL-	TOTAL-	TOTAL-2

Of. Judiciário PJA  
MARIA SALOMÉ NOVAES

## CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

## COM ACÓRDÃOS ASSINADOS

	Apelações Penais	Rec. Ex. Off. H.C.	Recurso Penal	TOTAL
1ª CÂMARA				
Manoel Cacella Alves		3		3
Antonio Koury	1	2		3



Terça-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Outubro - 1979 - 11

Ricardo Borges Filho

2ª CÂMARA  
Edgar Lassance Cunha

Manoel de Christo

Alves Filho

6

6

Nelson Silvestre do  
Amorim

3ª CÂMARA  
Ossiam Corrêa de  
Almeida

Stéleo dos Santos

Menezes

6

6

Almir de Lima

Pereira

4

4

Calistrato Alves de  
Mattos

1

1

TOTAL-1

TOTAL-22

TOTAL-

TOTAL-

TOTAL-23

Of. Judiciário PJA.  
MARIA SALOMÉ NOVAES

CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS

VOTOS COMO RELATOR

Apelações  
Cíveis

Agravos

Reexame  
de Sent.

TOTAL

1ª CÂMARA  
Manoel Cacella Alves

4

4

Antonio Koury

1

1

2

Ricardo Borges Filho

2ª CÂMARA  
Edgar Lassance

Cunha

2

2

Manoel de Christo  
Alves Filho

Nelson Silvestre  
do Amorim

3ª CÂMARA  
Ossiam Corrêa

de Almeida

5

5

Stéleo dos Santos  
Menezes

1

1

Almir de Lima

Pereira

4

4

Calistrato Alves de  
Mattos

1

1

Nelson Amorim na

3ª

1

1

Christo Alves na

3ª

1

1

TOT. 20

TOTAL-1

TOTAL-

TOTAL-

GERAL-21

## CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS — VOTOS COMO REVISOR

	APELAÇ. CÍVEIS	AGRAVOS	REEX. DE SENT.	TOTAL
1ª CÂMARA				
Manoel Cacella Alves				
Antonio Koury	4			4
Ricardo Borges Filho	1			1
2ª CÂMARA				
Edgar Lassance Cunha				
Manoel de Christo Alves Filho	2			2
Nelson Silvestre do Amorim				
3ª CÂMARA				
Ossiam Corrêa de Almeida				
Stéleo dos Santos Menezes	5			5
Almir de Lima Pereira	1			1
Calistrato Alves de Mattos	4			4
Nelson Amorim na 3ª	1			1
TOTAL 20		TOTAL-	TOTAL-	TOTAL-
				GERAL-20

## CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS — COM ACÓRDÃO ASSINADO

	APEL. CÍVEIS	AGRAVOS	REEX. DE SENT.	TOTAL
1ª CÂMARA				
Manoel Cacella Alves				
Antonio Koury	3			3
Ricardo Borges Filho	1	1		2

2ª CÂMARA  
Edgar Lassance Cunha

Manoel de Christo Alves Filho

Nelson Silvestre do Amorim

3ª CÂMARA

Ossiam Corrêa de Almeida

Stéleo dos Santos Menezes

Almir de Lima Pereira

Calistrato Alves de Mattos

TOTAL-11

TOTAL-1

TOTAL-12

## VOTOS PROFERIDOS

DESEMBARGADORES	TRIB. PLENO	CÂM. REUNIDAS	CÂM. ISOLADAS	TOTAL
Lydia Dias Fernandes	1			1
Oswaldo Pojucan Tavares	1	34		35
Aluizio da Silva Leal				
Manoel Cacella Alves	1	31	19	51
Antonio Koury	1	38	18	57
Ricardo Borges Filho	1	30	20	51
Ari da Motta Silveira				
Edgar Lassance Cunha	1	30	18	49
Manoel de Christo Alves Filho	1	36	18	55
Raimundo Hélio de P. Melo	1			1
Nelson Silvestre Amorim	1	29	20	50
Ossiam Corrêa de Almeida	1	38	23	62
Stéleo dos Santos Menezes	1	34	16	51
Almir de Lima Pereira	1	37	20	58
Calistrato Alves de Mattos	1	34	12	47
	TOTAL-13	TOTAL-371	TOTAL-184	TOTAL-568

\* Republicado por ter saído com incorreções no "D.O." Nº 24.109, de 29.09.79.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Judiciário PJ-A

(G. Reg. - nº 2933)

## Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1979 -  
4ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr: - Condomínio do Edifício Dom Alberto

Adv: - Sérgio A. Frazão do Couto.

Agry: - Ali Abas Abou El Hosn

DESP: - Intime-se a parte contrária.

Proc. nº 416/79 FALÊNCIA

Req: - BETA - Comércio Importação e Exportação

Ltda.

Adv: - Luiz Edmundo Campos

Req: - Esquadrias Metálicas de Alumínio Ltda. "EMA". Ltda.

DESP: - O profissional que assina a inicial, para juntar prova de estar habilitado a exercer a advocacia nesta Comarca.

Processo nº 192/79 - EXECUÇÃO

Ex: Impar - Ind. Madeireira Paraense Agropecuária

Ltda.

Adv: Orlando de Melo e Silva

Ex: Madeiras Asturias Ind. e Com. Exp. Ltda.

DESP: Publique-se edital de venda, ficando o Cartório autorizado a marcar dia e hora para a praça.

Proc. nº 274/79 - INVENTÁRIO

Inv: Zarife Dabbas Souza de Oliveira

Adv: Firmina Antunes B. Cavalcante

Inv: Serafina Fortunato Dabbas

Desp: Ao cálculo, após digam os interessados

Proc. nº 402/79 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Amalia Dulce de Oliveira Brito

Adv: Orlando Fonseca

Réu: Frederico Santos de Souza

Adv: Amauri Faciola de Souza

Desp: Diga a autora

Proc. nº 121/79 - EXECUÇÃO

Ex: Frigeral-Refrigeração, Instalações Industriais

Adv: Amadeu Pinheiro Gomes  
Ex: Otacilio Pinheiro Silva  
3º interessados: Cia. Navegação das Lagoas  
Adv: Miguel Gonçalves Serra  
Desp: Devolva-se os autos ao Juízo de origem, pois o impedimento cessou.

Proc. nº 452/79 - SUMARÍSSIMO  
Aut: Benedito Sebastião Athayde B. da Silva  
Adv: Americo Lins da S. Leal  
Ré: Enel - Engenharia S/A.  
Desp: Para a audiência de conciliação designo o dia 13.11.1979, às 11 horas. Cite-se.

2ª VARA  
Proc. nº 164/79 - MANUTENÇÃO DE POSSE  
Aut: Georges Chedid Abdulmassih  
Adv: Artemis Leite da Silva  
Ré: Guilherme Dias Athayde  
Desp: Para a audiência de justificação, designo o dia 23 do mês de novembro vindouro, às 10,00 hs., renovando-se as diligências com a citação do réu para comparecer à audiência e a intimação dos autores e das testemunhas arroladas.

Proc. nº 328/79 - INTERDITO PROIBITÓRIO  
Aut: Viação Forte Ltda.  
Adv: Manoel José M. Siqueira  
Ré: Nair Santana Silva  
Adv: Dorival Tangerino  
Desp: Diga a autora sobre os documentos de fls. 48/53 e também na qualidade de reconvinde, sobre os documentos de fls. 38/44, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 281/79 - EXECUÇÃO  
Ex: Credicard - Companhia de Turismo  
Adv: A. Fernando Rocha  
Ex: Clovis Cavallare  
Desp: Visos, etc. Considerando o pedido de fls. 14 e de conformidade com o nº I do artigo 794 do Código de Processo Civil, declaro extinta, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, esta execução. Sejam desentranhados os documentos que instruem o pedido inicial dos presentes autos, para a entrega a quem de direito. Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição.

3ª VARA  
Proc. nº 157/77 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Aut: Helio de Araújo Sampaio  
Adv: Vanilson Hesketh  
Ré: Crispim Moreira de Souza  
Adv: José Maria da Consolação  
Desp: Digam os interessados sobre a conta.  
Proc. nº 349/79 - BUSCA E APREENSÃO  
Aut: Maria de Belém dos Santos Cardoso  
Adv: João Paulo de A. C. Alves  
Ré: Auréa Boulhosa de Miranda  
Desp: Digam os interessados  
Proc. nº 398/79 - DESPEJO  
Aut: Alcina da Rocha Pereira  
Adv: Ulysses Coelho de Souza  
Ré: A. Moura Papelarias Ltda.  
Adv: Aylton Pinheiro  
Desp: A conta, arbitrando os honorários advocatícios da requerente em vinte por cento sobre o valor do débito, designando o dia 15.10.79, às 11,00 hs., para a purgação da mora conforme pedido.

4ª VARA  
Petição de: Exportadora Marpinto Madeiras Ltda, por seu advogado dr. Silvio Sá, requerendo a desistência da ação de execução proposta contra Waltair Luiz Heringer.  
Desp: N.A. ao contador do Juízo

5ª VARA  
Petição de: Diamantino Mendonça de Barros Ferreira, por seu advogado, Sergio Frazão do Couto, requerendo o levantamento da quantia da venda realizada na ação de execução movida contra Raimundo Peres de Oliveira  
Desp.: N.A. Cls.

8ª VARA  
Proc. nº 450/79 - EXECUÇÃO  
Ex: Ises Pinho de Azevedo Gama  
Adv: Cezar Zacharias Marthires  
Ex: Ariolino Neres Souza  
Desp: Cite-se.

Proc. nº 204/79 - INVENTÁRIO  
Inv: Mercedes Aflalo Amorim  
Adv: Izabel Ozorio  
Inv: Hilton Arthur Amorim Lopes e outra  
Sent: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, o cálculo de fls. para pagamento e liquidação do imposto de transmissão "causa mortis" dos bens deixados por falecimento de Hilton Arthur Amorim Lopes e Raimunda Amorim Lopes, Decorrido o prazo legal, expeçam-se as guias. Solicite-se informação à Receita Federal. Custas a final. PIR.

Proc. nº 46/79 - DESPEJO  
Aut: Ana Maria Rio Belber  
Adv: Juary Carrera Palmeira  
Ré: William Jorge Mattos Cunha.  
Adv: Hermenegildo Crispino.  
Desp: Prove o R. no prazo de quarenta e oito horas, que está quites com os aluguéis. Int.

Petição de: Mapam - Empreendimentos Ltda, por seu advogado dr. Simão Salim, apresentando assistente técnico e quesitos na ação de cobrança que move contra ASCB - Associação dos Servidores Cíveis do Brasil.

Desp: Junte-se.

9ª VARA

Proc. nº 304/79 - VISTORIA

Aut: Antonio Pontes Filgueiras

Adv: José Paulo Queiroz

Ré: Maria Jurema Leal

Desp: Renovem-se para o dia 24 de outubro, às 11 hs.

#### CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório Rhossard, 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara - Alvará. Requerente Dr. Miguel Antunes Carneiro. Despacho. "D.A. Conclusos". Advogado dr. Miguel Antunes Carneiro.

1ª Vara - Inventário. João Batista Gil. Requerente Maria Adelaide Barbosa Gil. Despacho. "D. A. Concls." Advogada dra. Ediléa Pereira Costa

1ª Vara. Arrolamento. Arnaldino de Nazareth Freitas e sua mulher Maria Neide de Carvalho Freitas. Requerimento de Arnaldo de Nazareth Freitas. Despacho. "N. A. Digam os interessados". Advogados Neide Teixeira e Francisco Caetano Miléo.

1ª Vara. Arrolamento. João Batista da Costa. Despacho. "Expeça-se alvará". Adv. dr. João Julio da Fonseca, Assistente Judiciário.

3ª Vara. Interdição. Luiza de Fatima Raiol Barbosa. Despacho. Designo o dia 31 de outubro de 1979, às 10,30 hs. para realização da audiência, cientes as partes". Adv. drs. Tereza de Oliveira Goes, Julio da Fonseca, Antonio Italo Tancredi.

Belém, 03 de outubro de 1979

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

#### CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

Juiz de Direito da Primeira (1ª) Vara de Órfãos da Capital

Juiz: Dr. Romão Amoedo

Cartório do 1º Ofício de Órfãos

Escrivão: Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1979

Proc. nº. 321 de inventário de Maria Isolda Alencar Souza, inventariante Deodoro de Oliveira Souza, Adv. Dr. Geraldo de Alencar Silva. Despacho: Julgo por sentença a partilha. Belém, 03 de outubro de 1979. (a) Romão Amoedo.

Belém, 03 de outubro de 1979

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

#### CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

Juiz de Direito da Terceira (3ª) Vara de Interditos da Capital

Juiz: Dr. Pedro Paulo Martins

Escrivão: Moacyr Santiago

Cartório do 1º Ofício de Interditos

RESENHA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1979

Proc. nº 697 de interdição de Elizabeth Barges, curadora: Emilia Nunes do Vale e Silva. (Pedido de remoção de curadora). Adv: Drs. Edvan Capucho Couteiro e Fernando Gonçalves e Maria Clementina de A. Evangelista. Despacho: Designo o dia 18 de outubro corrente, às 10 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 03 de outubro de 1979. (a) Pedro Paulo Martins".

Belém, 03 de outubro de 1979

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

#### CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1979

JUIZO DA 1ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Cond. Ed. Manoel José Gonçalves — Adv.: Sérgio Couto

Requerido: Emanuel da Conceição Lopes

DESPACHO: Notifique-se

Requerimento de Maria Lúcia Garcia de Lima, na Ação Ordinária que lhe move José Inácio Araújo Silva, apresentando rol de testemunhas (Adv. Meira Matos). DESPACHO: J. aos autos

JUIZO DA 3ª VARA — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cordeiro Almeida e Cia. Ltda. (Adv. Alírio F. Dager)

Requerido: Kanju Taguchi (Adv. Antônio Fernando Rocha)

DESPACHO: Digam os interessados

JUIZO DA 5ª VARA — DESPEJO

Requerente: Alírio dos Santos Almeida (Adv. Frederico C. de Souza)

Requerido: Arnaldo Frederico dos S. Moura

SENTENÇA: Julgando procedente a ação, para no prazo de 15 dias desocupar o imóvel, sob pena de despejo, condenou mais nas custas do processo e honorários do advogado em 10% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intime-se.

AÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Dalila Noronha Macri (Adv. Vinícius Hesketh)

Requerido: Márcio Navarro

DESPACHO: Chamando o processo à ordem

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Maria de Nazaré Moreira de Araújo (Adv. Artemis L. da Silva)

Requerido: Maria de Nazaré Bitar

DESPACHO: Deposite-se com as cautelas legais

JUIZO DA 7ª VARA

Requerimento de Sérgio Alberto Frazão do Couto, juntando o substabelecimento nos autos da Ação de Divórcio que são requerentes Rosendo de Barros Nunes e Francisca da Silva Nunes.

OBS: Recebido em cartório em 03/10/79

JUIZO DA 8ª VARA — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Inez da Conceição A. dos Santos (Adv. Alberto de L. Freitas)

Requerido: Cícero Francisco da Silva e outros

SENTENÇA: Julgando procedente a ação, ficando na obrigação de indenizar as benfeitorias dos réus, feito o levantamento da liquidação por arbitramento, nos termos do art. 606 e seguintes do CPC o mandado só será expedido após a liquidação. Condeno os RR no pagamento das custas e honorários, estes na base de 10% sobre o valor da causa. P.L.R.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de Banco do Brasil na ação de execução que promove contra M.C. Materiais de Construção Ltda., requerendo extinção do processo. (Adv. Jamil Moreno Sales)

DESPACHO: A conta

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 1979

JUIZO DA 9ª VARA — EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: T. Stolf Com. e Ind. (Adv. Cleber Saraiva dos Santos)

Requerido: Rail Ind. e Exportação (Adv. Ernany Berbari)

DESPACHO: Chamo o presente processo à ordem, e determino a perícia nos livros de Registro de Duplicatas, no período de maio de 1978, a fim de que se verifique se foi feito o registro da duplicata e do alegado pagamento.

DIVÓRCIO

Requerentes: Odonaldo Antônio Alho Cardoso e Hilma de La Roque Cardoso (Adv. Leonam Cruz)

SENTENÇA: Homologando o divórcio do casal

JUIZO DA 10ª VARA — EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: José Freitas Vasconcelos (Adv. José Araújo Figueiredo)

Requerido: Amadeu Barbi Neto (adv. Walter Wilton Arbage)

SENTENÇA: Julgando improcedentes os embargos

EXECUÇÃO

Requerente: Com. de Máquinas (COBRÁS) (Adv. Alcides Alcântara)

Requerido: Herberto Nunes (Adv. Cauby Paranhos Guimarães)

Requerimento do autor requerendo seja feita a penhora

JUIZO DA 1ª VARA — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Maria do Socorro P. de Moraes (Adv. Flávio Maroja)

Requerido: Antônio Raiol Frade (Adv. Torquato Alencar)

DESPACHO: Aguarde em cartório a apresentação de memorial da parte contrária.

JUIZO DA 10ª VARA — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Rubens Andrade Nogueira (Adv. Nelson M. das Neves)

Requerido: Reginaldo Farias (Adv. Nelson Alves Cunha)

DESPACHO: Diga a parte contrária

ORDINÁRIA

Requerente: Solange Maria Correa Lobato (Adv. Leonardo Lobato)

Requerido: Posto Virgem de Fátima Ltda.

DESPACHO: Para a audiência de conciliação designo o dia 13.11.79, às 11:00 horas. Citem-se.

JUIZO DA 8ª VARA — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Celso Leandro Correa Hage (Adv. José M. da Consolação)

Requerido: Maria das Graças Souza Hage

DESPACHO: Para a audiência designo o dia 08 de novembro às 9 horas. Intime-se.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 3.10.79

DESPEJO

PRIMEIRA VARA

Autor: Eildes Fernandes Martins (Adv. Valente do Couto)

Réu: Jaime da Silva (Adv. Rosomiro Arrais)

DESPACHO: "O réu comparecendo a Juízo para defender-se da citação tornou-se perfeita. Para dissipar dúvidas quanto a permanência do suplicado no imóvel, determino a realização de inspeção judicial, ficando desde já nomeado o Dr. José Maria Monteiro Davi para acompanhar as diligências a realizar-se no dia 12.10.79, às 16 horas. Em: 19.09.79. a) Romão Amoedo Neto.

INVENTÁRIO

Inventariante: Odete Bouez Homci (Adv. Alírio Daguer)

Inventariado: Bens de José Homci

SENTENÇA: "Julgo por sentença o cálculo de fls. 17, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guias para pagamento de impostos devidos e oficie-se a Receita Federal. Em: 02.10.79. a) Romão Amoedo Neto".

EXECUÇÃO — QUARTA VARA

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Jamil Sales)

Requeridos: Indústria Madeira do Pará Ltda. — IMPAL e outros

DESPACHO: "Cite-se obedecidas as formalidades legais. Em: 02.10.79. a) Florinda Riker".

DESPEJO

Autor: Eurides Tocantins Lobato (Adv. Moacir Moraes Filho)

Réus: Maracajá Hotel e Turismo Ltda. e Luiz Henrique de Andrade Oliveira (Adv. Walter Orlando Negrão Guimarães).

DESPACHO: "Para purgação de mora designo o dia 18.10 do corrente às 11:00 horas em Cartório, pagando custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Em: 02.10.79. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza".

**DESPEJO — QUINTA VARA**

Autor: Teru Yamadaki (Adv. Herbert Tadeu Pereira Matos)

Réu: Elian Maria Gomes dos Passos Miranda (Adv. José Moraes)

DESPACHO: "Chamo o processo à ordem e reconsidero a decisão agravada, determinando a nulidade de citação de fls.... ficando sem efeito os atos subsequentes que dela penderam. Intime-se o advogado da ré conforme preceitua o artigo 214 § 2º do C.P.C. Cumpra-se. Em: 02.10.79. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza".

**ORDINÁRIA**

Autor: Banco Nacional S/A — Agência Nazaré (Adv. Ferdinando Correa)

Ré: Prefeitura Municipal de Belém

DESPACHO: "Cite-se a requerida. Autorizo o depósito da importância mencionada na inicial, recolhendo-se ao Banco do Estado, Agência do T.J.E. Em: 02.10.79. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza".

**CONSIGNAÇÃO — OITAVA VARA**

Autor: Antônio Girard Martins (Adv. Maria Silva de Souza)

Réu: Plácido da Fonseca Ramos (Adv. Waldemar Felgueiras Vianna)

DESPACHO: "Sim com as cautelas legais. Em: 03.10.79. a) Clímenie Pontes".

**DESPEJO — DÉCIMA VARA**

Autor: João Pedro da Silva Oliveira (Adv. Artur Ferreira)

Réu: Raimundo Nonato Oliveira (Curadora Glacimar Reuter)

DESPACHO: Expeça-se mandado. Em: 02.10.79. a) Romão Amoedo Neto.

**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Impugnante: Bernardo de Moraes Júnior (Adv. Bernardo Moraes)

Impugnado: Milton Moraes Lobo e sua mulher (Adv. Pedro Lima)

DESPACHO: "Diga a parte contrária. Em: 02.10.79. a) Romão Amoedo Neto".

(Ext. Reg. nº 6211)

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — ALVARÁ: Miguel Antunes Carneiro. DESPACHO: "Diga o Ministério Público". Advogado: Dr. Miguel Antunes Carneiro.

1ª VARA — INVENTÁRIO: João Batista Gil. DESPACHO: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações, o que feito, dê-se vista aos interessados". Advogada: Dra. Ediléa das Graças Pereira Costa.

1ª VARA — ARROLAMENTO: Jonas Gomes Leal. Requerimento de Benedita Farache Leal. DESPACHO: "N.A. Digam os interessados". Advogados: Drs. Adil Salgado Vieira e Benedito de Miranda Alvarenga.

1ª VARA — TUTELA: Maria Rosária de Jesus Barbosa e outros. Requerimento de Rodrigo José Barbosa Filho. DESPACHO: "N.A. Sim". Advogado: Dr. Egdio Machado Sales Filho.

1ª VARA — ARROLAMENTO: Osvaldo Fernandez Lopes Ferreira. DESPACHO: "Expeça-se alvará". Advogada: Dra. Maria do Carmo Costa, Assistente Judiciária.

1ª VARA — ARROLAMENTO: Valdomiro Nascimento Martins. DESPACHO: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Ernesto Pinho Filho, Assistente Judiciário.

3ª VARA — INVENTÁRIO: Valdomira Cabral Franco. DESPACHO: "Digam os interessados sobre o pedido de folhas 39 dos autos". Advogados: Drs. José Tomaz Maroja e Leonam Gondim da Cruz.

**3ª VARA — INVENTÁRIO: Altamira da Veiga Cabral Cacela.**

DESPACHO: "Digam os interessados". Advogados: Drs. Gondim da Cruz e Ronaldo Barata.

Belém, 04 de outubro de 1979.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

**RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO  
DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 1979**

Autos Cíveis de Investigação de Paternidade: Autores: Delmira Mendes Dias e Dalmérito Mendes Dias (Adv. Dr. Cláudio Augusto Montalvão das Neves) Réus: Herdeiros de Orcino Aureliano Dias, na Pessoa de Djalma Aureliano Dias; sentença de conclusão seguinte: JULGO procedente a ação, para o fim de reconhecer Delmira Mendes Dias e Dalmério Mendes Dias, filhos do investigado Orino Aureliano Dias, seus herdeiros e sucessores em linha reta. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se o mandado de averbação, observadas as formalidades legais. Belém, 03 de outubro de 1979. Dra. Clímenie Bernardette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara dos Feitos da Família.

Ação de Anulação de Doação: Autora: Maria de Nazaré Barbosa Marques (Adv. Neide Pereira Teixeira, Ass. Judiciária) - Réus: Marques (Adv. Neide Pereira Teixeira, Ass. Judiciária) - Réus: Maria de Lourdes Coelho dos Santos: Adv. Carlos Alberto Noura - Rosemiro Coentro Marques (Adv. Raimundo N. Fidellis) Despacho: Renovem-se para o dia 03 de dezembro, 10:00 horas. Belém, 04.10.79, Juíza de Direito da 9a. Vara dos Feitos da Família, Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

O Escrivão

**CARTÓRIO SARMENTO**

1º Ofício

**RESENHA DO DIA 04.10.79****JUIZO DA 1a. VARA**

Inventário de Nilton Oeireira dos Santos

Adv. Enivaldo da Gama Ferreira e Wilson Velasco

Despacho: Nomeio o requerente inventariante, lavre-se termo e as primeiras declarações.

**DESPEJO**

A. Manoel José Ribeiro Coimbra

Adv. Laurênio Miranda da Rocha

R. João da Costa Moraes

Adv. Joaquim Vasconcelos

Despacho: Diga o autor.

**JUIZO DA 5a. VARA****EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: Antonia Licy de Brito Pinon

Adv. Raimundo D. Raiol

Embargados: Alpargatas Nordeste S/A e outro

Adv. Odassi Vieira Ramos

Despacho: Recebo os embargos para discussão. Cite-se a embargada no prazo legal.

**JUIZO DA 10a. VARA****DESPEJO**

A. Abguar Lima de Miranda

Adv. Simão Salim

R. Fernando Lúcio Coelho Miranda

Adv. Eduardo Nazareno Farinha Lopes

Despacho: Nego recebimento ao apelo por ser extemporâneo

## JUÍZO DA 7a. VARA

A. Tágide Veículos S/A.  
Adv. Antonio Oscar Moreira  
R: Geraldo Bauer  
Despacho: À avaliação

## JUÍZO DA 8a. VARA

## ORDINÁRIA

A. Empresa de Navegação Aquidabam Ltda.  
Adv: Laércio Franco  
R. Empresa Freedom Shipping. Co. Ltda.  
Adv. Osvaldo Trindade  
Despacho: Nomeio Curador a Lide a Dra. Antonia Izabel

Ozório, dê-se-lhe vista dos autos.

## DESPEJO

A. Manoel Rodrigues Aleixo  
Adv. Sérgio Frazão do Couto  
R. O. F. Dias  
Adv. Moacyr Pamplona  
Despacho: À contadora.  
EXECUÇÃO: A. Banco Brasileiro de Descontos  
Adv. Jaques Pinheiro Colares  
R. Bomfrio Comércio Ref. e outra  
Despacho: À avaliação

## JUÍZO DA 8a. VARA

## FALÊNCIA

A. Rubroed Comércio e Indústria de Art.  
Adv. Orlando Antonio Fonseca  
R. Silva Nascimento Com. e Rep. Ltda.  
Despacho: Com os documentos necessários, voltam-me conclu-

sos.

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 1979-5ª. FEIRA  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

## 1ª VARA

Petição de: Ford Administração e Consórcios Ltda, por seu advogado dr. Vanilson Hesketh, requerendo desistência da ação de Busca e Apreensão proposta contra José Ananias Fernandes.

Desp: N.A. A conta

Petição de: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda, por seu advogado, dra. Dalva Raimunda dos Passos Medina, requerendo juntada aos autos de ação ordinária de cobrança que move contra Arthur Moraes da Cruz, do rol de testemunhas.

Desp.: J. aos autos.

Petição de: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda, por seu advogado dra. Dalva R. dos Passos Medina, requerendo juntada aos autos de ação de cobrança que move contra Arthur Moraes da Cruz da documentação comprobatória de ficha de compradores.

Desp: N.A. Cls.

Proc. nº 415/79 - DESPEJO

Aut: Carlos Moraes de Albuquerque  
Adv: Em causa própria  
Réu: José Miranda Meireles  
Adv: Gervasio M. Meireles  
Desp: Arquite-se.

## 2ª VARA

Petição de Alvim Bandeira Filho, por seu procurador dr. Hermenegildo Crispino, requerendo o depósito do mês de setembro p.p. na ação de Consignação em Pagamento que move contra George Chedid Abdulmassih.

Desp: N.A. como requer, com relação ao depósito do mês de setembro devendo o requerente utilizar dos meios facilitados que o Código de Processo Civil, em seu artigo 892 lhe oferece, para os depósitos futuros.

## 3ª VARA

Petição de Eduardo de Almeida Santos, por seu advogado, dr. Celso Burlamaqui Freire, requerendo seja considerado o recurso deserto na ação ordinária que move contra Armindo Rodrigues Dias e outros.

Desp: RH. A. Voltem concls.

Petição de Maria Ines Almeida Messias Santos, por seu advogado dr. Jorge de N. Afonso, requerendo seja nomeada

inventariante nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de sua mãe, Claudomira Frazão de Almeida.

Desp. RH. A. Voltem concls.

## 4ª VARA

Proc. nº 490/78 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Ex: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário  
Adv.: João José Maroja  
Ex: José Maria Cardoso Maia e sua mulher  
Desp: Vista ao requerente para pleitear o que de direito e justiça.

Petição de Nessima Simão Tuma, requerendo vista da ação ordinária que sua constituinte, Maria Eugenia Pizarro Varela move contra Jorge Correa Varela.

Desp: N.A. Como requer.

Proc. nº 374/79 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex: Socilar-Crédito Imobiliário S/A.  
Adv: Milton A. B. Nobre  
Ex: José Wadell Lopes Azulay  
Desp: Publiquem-se os editais de praça, na forma da

lei.

Proc. - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr: Alencar & Cia.  
Adv: Luiz da C. Loureiro  
Agr: Triconorte Indústria e Comércio Ltda.  
Adv: Elias Pinto de Almeida  
Desp: Cumpra-se o item II do despacho de fls. 24v.

## 5ª VARA

Proc. nº 451/79 - BUSCA E APREENSÃO

Aut: Ford Administração e Consórcios Ltda.  
Adv: Vanilson F. Hesketh  
Réu: Maria Edy Lamar Gonçalves de Oliveira  
Desp: Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

Proc. nº 397/79 - EXECUÇÃO

Ex: Egydio Machado Sales Filho  
Adv: Fernando Gonçalves  
Ex: Cotel - Comercial Técnica Ltda.  
Adv: Cleber Saraiva dos Santos  
Desp: Defiro o pedido de fls. 15, e arbitro os honorários

do advogado em 15% sobre o valor da causa.

Proc. nº 158/79-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb: Empresa Brasileira de Distribuição  
Adv: Elias Pinto de Almeida  
Emb: Gomes & Oliveira  
Adv: Rosemiro Arraes

Desp: Designo o dia 19.10 às 11 horas para a audiência onde deverá ser ouvido o representante da embargante. Intime-se as partes.

## 6ª VARA

Proc. nº 102/77 - REPARAÇÃO DE DANO

Aut: Iranildo Paes da Cunha  
Adv: Djalma Chaves  
Ré: Transbel Rio  
Adv: Raimunda Costa  
Desp: Designo o dia 17 de outubro, às 11 horas, para o

pagamento

Proc. nº 453/79 - EXECUÇÃO

Ex: Banco do Brasil S/A.  
Adv: Santiago Sizo D. Filho  
Ex: Nahon Irmãos Comércio S/A, e outros  
Desp: Citem-se na forma do pedido

Petição de: Herança de Massaranduba, digo Raimundo Massaranduba Maués, através de seu advogado dr. Enivaldo G. Ferreira, requerendo seja depositado em Cartório as chaves da casa nº 1.764, sita na trav. Castelo Branco, nesta cidade, que pertence a herança.

Desp. N.A. Como requer.

## 8ª VARA

Proc. nº 549/78 - DIVÓRCIO

Req: Benedito Pereira da Silva  
Adv: Egydio Machado Sales Filho  
Req: Lenite da Silveira da Silva  
Desp: Em prova

## 9ª VARA

Proc. nº - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Req: Olivetti do Brasil S/A.  
Adv: Afonso Vitor Cardoso  
Req: Sesan Ltda.  
Sent: Homologo a doação em pagamento, celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos. Assim, declaro extinta a presente ação.

RESENHA DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 1979

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO PEPE

Embargos de execução, apenso nos autos cíveis de execução de cobrança, 2ª Vara nº 288.12.79.

Embargante: Marcelino Fortunato Xavier (Adv. José Manoel Reis Ferreira).

Ebargada: Delcy de Oliveira Moura

Adv: Mafalda Dantas da Silva

Despacho: Declarando-me suspeito para continuar a funcionar no presente feito, como o fiz na execução competente, nos termos do parágrafo único do art. 135 do código de processo civil, em consequência a suspeição declarada é extensiva dos presentes embargos.

Despacho na Ação de Execução de Cobrança. Nos termos do parágrafo único do artigo 135 do Código de Process Civil, declaro-me, por motivo íntimo, suspeito para continuar a funcionar no presente feito devendo ser processada a redistribuição.

Notificação 2a. Vara nº 320/02/79.

Waldemar Marques da Conceição (Adv. Octávio Guilhon)

Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A.

Despacho: Pagas as custas os autos entregues ao requerente independente de traslado.

Reintegração de Posse 2a. Vara nº 488.02.76.

Autora: Helga Cardoso Dias e José Cardoso Dias

Adv: João Francisco Lima Filho

Ré: Maria de Leão Alves

Adv: Wilson Ribeiro

Sentença: A Ré, em suas manifestações, especialmente no memorial de fls. 102/105, afirmando que, com o produto de seu trabalho adquiriu o imóvel pretendido pelos Autores, sendo, por conseguinte, legítima senhora e possuidora do objeto do pedido, no presente feito, menciona-se não como simples posseira mas como proprietária, razão pela qual os litigantes, ela e os Autores disputam a posse como proprietários e a ação deve ser julgada em favor destes, aos quais, comprovadamente, pertence o domínio do imóvel disputado. Ainda, apoiando a propriedade da ação proposta, milita em favor dos autores, a disposição do artigo 1.572, do Código Civil que determina sejam transmitidos o domínio e a posse da herança, aberta a sucessão desde logo aos herdeiros legítimos e testamentários. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em a apelação 188.004 de 09.03.973 - RT 451/86, decidiu que comete esbulho a viúva do "de cujus", com o qual era casada no regime de separação de bens, e, logicamente, também, a concubina que após a ocorrência do falecimento do marido ou do amásio, se recusa a restituir ao espólio predio por ela ocupado. Por estes motivos deixando de considerar a cumulação de condenação em perdas e danos pois que nenhuma prova existe que demonstre a prática de atos molestadores da posse. Julgo procedente a ação e condeno a ré Maria de Leão Alves na restituição do imóvel, referido na inicial, aos autores Helga Cardoso Dias e José Cardoso Dias, os quais devem ser reintegrados na posse do mesmo, assim como a pagar as custas do processo e os honorários do Advogado dos autores que fixo em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), correspondentes a 20% sobre o valor da causa. P.I.R. em 28 de setembro de 1979. a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara.

Impugnação ao valor da Ação Apenso nos autos Cíveis de Nunciação de Obra Nova com retificação de Embargos Extra-Judicial. 3ª Vara nº 377/79.

Requerente: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia: CATE

Adv.: Fernando Calves Moreira e Reynaldo V. Moreira de Castro Jr.

Requerido: Jacinto de Pinho Rodrigues

Adv.: Alberto Campos — Osvaldo Trindade.

Despacho na Impugnação ao valor da Ação: Diga a parte interessada.

Despacho na ação nunciação de obra nova com Ratificação de embargos Extra-Judicial: Face se por termo a presente transação de fls. 69 e 70 vindo a conta em seguida voltando conclusos.

Despejo por falta de pagamento — 3ª Vara nº 238/79.

Autor: Manoel Damasceno Silva

Adv.: Solange Frazão do Couto

Réu: Raimundo Rodrigues França

Sentença: Isto Posto. Comprovado o débito do requerido, Julgo procedente a presente Ação de Despejo por Falta de Pagamento, e Decreto o Despejo do requerido

Raimundo Rodrigues França, do imóvel sito à Rua dos Caripunas 171; e por ela ocupado, expedindo-se o competente mandado pelo prazo de quinze (15) dias. Condeno mais o requerido ao pagamento das custas decorrentes do presente processo bem como, os honorários advocatícios do requerente, que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Em 28 de setembro de 1979. a) Pedro Paulo Martins, Juiz da 3ª Vara.

Reintegração de Posse e Execução Contratual — 5ª Vara nº 139/77.

Autora: Dorilla Vergolino Dias

Adv. — Sergi F. Couto

Ré: Irene Ferreira Alves

Adv.: Artemis Leite da Silva

Despacho: Nada a Sanear Defiro as provas requeridas Decorrido, o prazo legal para interposição de recurso, voltem os autos à conclusão preparados para as providências de instrução e julgamento. Intime-se.

Despejo por Falta de Pagamento — 5ª Vara — nº 323-06-79.

Autor: Custódio Mendes Simões

Adv.: Afrânio Vieira da Costa)

Réu: Raimundo Gonçalves

Despacho: Ao contador do Juízo

Embargos a Execução — 5ª Vara — nº 387/18/76, apenso a execução.

Embargante: Caixa de Pecúlio dos Militares Beneficentes — CAPEMI

Adv.: Margui Lima Gaspar.

Embargada: Léa Lúcia Tavernard de Alencar

Adv.: Felício Pontes

Despacho: Ao contador do Juízo e após intime-se as partes.

Ação Renovatórias — 5ª Vara nº 278/01/77.

Requerente: Café Conde Ltda.

Adv.: Carlos Hachem Chaves

Requerido: Nelia do Amaral Chaves e Maria Emília C. do Amaral Sobral.

Adv.: Ademar Kato.

Despacho: Ao contador do Juízo para preparar. Após voltem-me conclusos.

Ação Ordinária de Cobrança — 5ª Vara — Nº 275/1/79.

Requerente: Xerox do Brasil S/A.

Adv.: Aluisio Meira

Requerida: Audicon — Auditoria Contabilidades Econômica

Sentença: Isto Posto. Julgo procedente a ação, condenando o réu AUDIDON — Auditoria Contabilidade Econômica ao pagamento do principal ou seja Cr\$ 10.162,27 (Dez mil cento e sessenta e dois cruzeiros e vinte e sete centavos) acrescido de juros de mora, custas processuais e honorários de advogado à base de 15% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 29 de setembro de 1979. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juiz da 5ª Vara.

Ação Renovatória de Contrato — 5ª Vara — nº 569/01/76.

Autor: Cicero da Costa Barros

Adv.: Walter Puget)

Réu: Espólio de Benedito Alves Leite

Adv.: Egídio Sales

Despacho: Diga o autor sobre a conta de fls. após voltem-me conclusos para julgamento.

Ação de Rescisão de Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio — 6ª Vara nº 283/79.

Autora: Sociedade Paulista de Ventiladores Ltda.

Adv.: Waldete Silva de Souza

Réu: Benedito de Moraes Sagica

Adv.: Domingos Emmi

Despacho: Voltem à conta para inclusão do principal

Impugnação do valor dado à causa, apenso nos autos cíveis de ação ordinária extinção de condomínio — 8ª Vara — nº 249/79

Autora: Dinah Wilkeman Pimenta de Magalhães

Adv.: Adilson G. Versosa

Ré: Marussia Motta Medrado e outros

Adv.: Luis Roberto Meira

Despacho: Na Impugnação do valor dado a causa: Fale o Rep. do M. P.



**INTERZITOS DE REINTEGRAÇÃO - 10ª VARA**  
Nº 294/01/79

Autora: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém - COOATUBE.  
Adv.: Aroldo Guilherme  
Réus: João Dantas Palheta e sua mulher.  
Despacho: Aguarde-se provocação da parte interessada.

**CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO**  
**RESENHA DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 79**

Juízo da 2ª Vara - C. PRECATÓRIA  
Requerente: IMATA - Ind. Madeira Tucurui Ltda.  
Requerido: SANEY S.A.  
Despacho: Conclusos.

\*\*\*\*\*

Requerimento de TRANSBEL-RIO IND. E COM. LTDA., na ação sumaríssima que lhe move IKUO HONDA, apresentando memorial - Adv. Raimundo Costa.  
OBS: Recebido em cartório em 04.10.79.

\*\*\*\*\*

Requerimento de IKUO HONDA, na ação sumaríssima que move contra TRANSBEL-RIO IND. E COM. LTDA., apresentando memorial - Adv. Geraldo Magela Pinto de Souza.  
OBS: Recebido em cartório em 04.10.79.

\*\*\*\*\*

Juízo da 5ª Vara - EXECUÇÃO  
Requerente: ALÍRIO DOS S. ALMEIDA GONÇALVES - Adv. Frederico C. Souza.  
Requerido: JOSÉ MATOS BRITO DE CARVALHO - Adv. Leonardo Lobato.

Despacho: Arbitro os honorários do adv. em 15% sobre o valor da causa, devendo o mesmo ser incluído na conta de fls.

\*\*\*\*\*

Juízo da 6ª Vara  
Requerimento de CIA. T. JÁNER COM. IND. na ação de reparação de dano que lhe move JOSÉ DE BRITO MAIA, indicando assistente técnico e quesitos - Adv. Carlos Ferro.  
Despacho: J. aos autos.

\*\*\*\*\*

Juízo da 7ª Vara - DESPEJO  
Requerente: JAMILE KZAN NASSAR - Adv. Adalberto G. Neto.  
Requerido: MICHEL FIQUINI  
Despacho: Cite-se.

\*\*\*\*\*

EXECUÇÃO  
Requerente: JARILA GOMES DOS REIS - Adv. Joselisa C. Kauffman  
Requerido: CARLOS LAÉRCIO DE S. MIRANDA - Adv. Geraldo de M. Lima.  
Despacho: Proceda-se o levantamento da penhora.

\*\*\*\*\*

DESPEJO  
Requerente: ARTHUR BENJAMIM P. LOBATO - Adv. Arnaldo Moraes.  
Requerido: JOSÉ AZEVEDO MACHADO  
Despacho: Contados, preparados, conclusos.

\*\*\*\*\*

SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Requerente: NELSON MEIRA VASCONCELOS - Adv. Marlene R. Freitas.  
Requerido: HELENA MEIRA DE VASCONCELOS  
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 18 de outubro às 9:00 horas.

\*\*\*\*\*

Juízo da 9ª Vara  
Requerimento de ABRAÃO DOS SANTOS WARISS, embargando a execução que lhe move PAULO SÉRGIO ALVAREZ GOMES - Adv. Ophir Cavalcante.  
Despacho: Por dependência, conclusos.

\*\*\*\*\*

**CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO**  
**ESCRIVÃ: ANA LOBATO**  
**RESENHA DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 1979.**

1ª VARA.

Processo nº 77 POSSESSÓRIA  
Req.: J. S. Companhia de Tubos e Móveis de Aço.  
Adv.: Américo Leal.  
Reqd.: Rubens Amintas, Sebastião Nicolau Golebovante.  
Adv.: Fernando Gonçalves  
Desp.: Indefiro o pedido de fls. 157, por falta de amparo legal.

4ª VARA

Processo nº 371/79 MANUTENÇÃO DE POSSE  
Req.: Agostinho Brisdes da Silva  
Adv.: Cesar Martyres.  
Reqd.: Aloisio Mendes Lobato  
Desp.: Chamo o processo a ordem e determino a audiência de justificação para o dia 20.11 do corrente às 11 horas.  
Intime-se o réu.

5ª VARA

Processo nº 15/79 MANUTENÇÃO DE POSSE  
Req.: Nair de Jesus Alves  
Adv.: Paulo Klautau  
Reqd.: Amiraldo Andrade de Mendonça  
Desp.: Diga a autora sobre a conta de fls.

7ª VARA

Processo nº 215/79 DESPEJO  
Req.: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.  
Adv.: Alcides Alcântara  
Reqd.: Waldomiro de Oliveira e Silva.  
Adv.: Maria de Nazaré Savedra.  
Desp.: Mantenho o despacho de fls. 50. Ao contador para o devido preparo.

Processo nº 657/78 DESPEJO

Req.: Alice Damulakis Ferreira.  
Adv.: Suzana Cristina Dias da Silva.  
Reqd.: Ubirajara Gouveia.  
Adva.: Maria Lúcia Ribeiro Barroso.  
Desp.: Remetam-se os autos a Superior Instância, no prazo legal.

Processo nº 732/78 RENOVATÓRIA

Req.: Centro Comercial do Utinga Ltda.  
Adv.: Afrânio Vieira da Costa.  
Reqd.: Juracy de Oliveira Quaresma  
Adv.: Haroldo Fernandes.  
Desp.: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado, para no prazo legal, oferecer suas razões.

Processo nº 300/79 NOTIFICAÇÃO

Req.: Roberto Ribeiro Corrêa.  
Adv.: Deusdedith Brasil.  
Reqd.: Automóveis da Amazônia Ltda.  
Desp.: Contados, preparados, conclusos.

8ª VARA

Processo nº 11/75 RESCISÃO DE CONTRATO  
Req.: Unimóveis Ltda.  
Adv.: Maria da Paz Gomes/Meira Mattos.  
Reqd.: Francisco Leite de Carvalho.  
Adv.: Fernando Wanzeller.  
Desp.: Certifique a escriturária se a sentença de fls. transitou em julgado, em caso afirmativo, expeça-se o mandado.

Processo nº 1.218 EXECUÇÃO

Req.: Rogélio Fernandez Filho  
Adv.: Edmilson Moura Barroso.  
Reqd.: SEDCO - Perfurações Marítimas Ltda.  
Adv.: Aloisio Chaves  
Desp.: A audiência do exequente.

Processo nº 593/78 BUSCA - APREENSÃO

Req.: Consórcio Nacional Ford.  
Adv.: Vanilson Hesketh.  
Reqd.: Moacir Alvaro Freitas.  
Adv.: Vandernei Simor.  
Desp.: Junta-se o carnet, para conferência em juízo.

Processo nº 1.034/78 INVENTÁRIO

Inv.: Maria Ester Meireles Couceiro.  
Adv.: José Figueiredo de Souza.  
Invd.: Augusto Ferreira de Meireles e outra.  
Desp.: Falem os interessados.

9ª VARA

Processo nº 239/79 ORDINÁRIA  
Req.: Banco Brasileiro de Descontos S/A.  
Adv.: Jaques Pinheiro Colares.  
Reqd.: Manoel da Silva Laranja.  
Desp.: Comprove o advogado da autora da O.A.B. de Minas Gerais, haver comunicado à seção local e ingresso em juízo com a presente ação.

Processo nº 16/79 EMBARGOS

Req.: Daniel Medeiros Pinto.  
Adv.: Flávio Maroja  
Reqd.: Emídio Martins Paradela.  
Adv.: Walter Puget.  
Desp.: Recebo a apelação em ambos seus efeitos, vista ao apelado.

Processo nº 75/79 CARTA PRECATÓRIA

Execução.  
Req.: Banco da Amazônia S/A.  
Adv.: Alberto Júnior.  
Reqd.: José Bastos Gaby  
Desp.: Devolva-se ao juízo deprecante, com os cumpri-

mentos deste Juízo.

Processo nº 460/79 APREENSÃO  
Req.: Olivetti do Brasil S/A.  
Adv.: Afonso Vitor Cardoso  
Reqd.: Luiz Sérgio Monteiro de Vasconcelos.  
Desp.: Defiro o pedido de apreensão e depósito, expedindo-se o competente mandado. Nomeio perito para proceder a vistoria e arbitramento da máquina de escrever o Dr. Dagoberto Carvalho. Intime-se.

Processo nº 327/79 DESPEJO  
Req.: Manoel Antônio Damaso  
Adva.: Izabel Ozório.  
Reqd.: Oscar Santana de Oliveira.  
Desp. - (sentença). Isto posto: Comprovado o débito, julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu, do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

Processo nº 177/79 EXECUÇÃO  
Req.: Hernani da Costa Conceição  
Adv.: Reis Ferreira.  
Reqd.: Wilson Nascimento  
Desp.: Expeça-se mandado de citação e penhora.

Processo nº 212/79 EXECUÇÃO  
Req.: Neuza Martins Cruz  
Adv.: Manoel Tocantins Lobato  
Reqd.: Domingos Acatauassú Nunes  
Adv.: Alcides Alcântara  
Desp.: Admito o réu João da Silva Pereira como litisconsorte passivo (art. 77-CPC). Proceda-se à penhora dos bens oferecidos às fls. 10 e 14, de vez que, no presente caso, as litisconsortes passivos são co-abrigados e, somente ao final, o Juízo decidirá pelas suas responsabilidades frente ao débito ora cobrado.

Processo nº 449/79 EXECUÇÃO  
Req.: Francisco Gomes Pinheiro  
Adva.: Lindalva Nazaré Vasconcelos.  
Reqd.: José Ribamar Vieira Nogueira.  
Desp.: Indefiro. A autora deve executar o réu nos termos do art. 585, inciso IV do Cod. Civil. Quanto as custas e honorários da ação de despejo, serão contados nos próprios autos daquela ação.

10ª VARA  
Processo nº 218/79 RESCISÃO DE CONTRATO  
Req.: Manoel Sardo Leão  
Adv.: Ophir Coutinho  
Reqd.: Petróleo Sabbá S/A.  
Adv.: Salim Fraiha Filho.  
Desp.: Dê-se ciência a parte contrária.

#### CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL

Resenha do dia 04.10.79

Despejo: Primeira Vara  
Autor: Genésio Braga Vieira (Adv. João Marques)  
Réu: Raimundo Pedro dos Santos (Adv. Pedro Gomes da Silva)  
Despacho: N.A. Sim. Em, 03.10.79 (a) Romão Amoedo Neto

REPARAÇÃO  
Autor: Luiz Gonzaga Lopes da Silva (Adv. Artemis Leite da Silva)  
Réu: Cia. Nacional de Comércio Ltda.  
Despacho: Renovem-se as providências para o dia 25.10.79 às 11 horas. Belém, 01.10.79 (a) Romão Amoedo Neto  
ORDINÁRIA TERCEIRA VARA  
Autor: Emaco-Empresa Amazônia de Couros S.A. (Adv. Ernany Barbary)  
Réu: Exportadora Azevedo Lima Ltda. (Adv. Artemis Leite da Silva)

Despacho na exceção de incompetência: Diga a parte contrária. Em 03.10.79 (a) Pedro Paulo Martins  
SUMARÍSSIMA QUARTA VARA  
Autor: João Barbosa dos Santos (Adv. Francisco G. da Costa)  
Réu: Consórcio Agro Brita Ltda. (Adv. Heliomar Matos)

Despacho: Ao contador do Juízo. Conclusos. Em, 03.10.79 (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, resp. pela 4ª Vara.

CONSIGNAÇÃO QUINTA VARA  
Autor: Cunha Bastos Ltda. (Adv. José Lusquinhos)  
Réu: Waldemar Telles Brilhante (Adv. Valente do Couto)

Despacho nos requerimentos de A. e R.: Conclusos. Em 03.10.79 (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza

#### DESPEJO SÉTIMA VARA

Autor: Joventino Lopes Ferraz (Adva. Solange Dantas)  
Réu: Raimundo Souza

Despacho: Expeça-se o mandado. Em 01.10.79. a) Italzira B. Rodrigues.

#### ORDINÁRIA

Autor: Rubens Nascimento Mota (Adv. Rubens Mota).  
Réu: Durval Rodrigues (Adv. Adilio Verçosa).  
Despacho no requerimento do réu: A audiência da titular. Em 03.10.79. a) Pedro Paulo Martins, Diretor do Forum.

#### OITAVA VARA

#### CAUTELAS

Autor: Paulo Renato Pontes de Almeida (Adv. Francisco Salgado).  
Réu: Maria do Carmo Coelho Azeredo (Adv. Raimundo Costa).

Despacho: Conclusos. Em 03.10.79. a) Clímenie Pontes NONA VARA

#### EXECUÇÃO

Autora: Pepi Luminoteca Ltda. (Adv. Deusdedit Brasil).

Réu: Dicel Dario Ind. Com. e Engenharia  
Despacho no requerimento de desistência do A. À conta. Em 03.10.79. a) Maria Lucia Caminha Gomes dos Santos.

#### SEPARAÇÃO

Autora: Alzira Malato Magno (Adv. Egidio Sales).  
Réu: Raimundo Nazaré da Trindade Magno (Adv. Aurelio do Carmo).

Despacho: Pelo que me foi dado verificar, o acordo de fls. 163 entre as partes não foi homologado pelo Juízo. Diga, sobre ele, o MP. Em 03.10.79. a) Maria Lucia Caminha Gomes dos Santos

#### DIVÓRCIO

Autora: Maria das Graças Ferreira Melo (Adv. Waneide Alarcão).

Réu: Carlos Alberto Miranda de Melo  
Despacho: Nomeio curadora a lide a dra. Margui Lima Gaspar, a quem deverá ser dada vista dos autos. Em 02.10.79: a) Maria Lucia Caminha Gomes dos Santos.

#### SUMARÍSSIMA

Autora: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes (Adv. Luiz Paulo Alvares).

Réu: Irmãos Brito Navegação e Com. (Adv. Douglas Domingues).

Despacho: Diga a autora. Em 03.10.79. a) Maria Lucia Caminha Gomes dos Santos.

#### RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 04 de Outubro de 1979

Ação: Embargos à execução - 2ª Vara - nº 520/76.  
Embargante: Incapesca Ltda. e Mauro Rodrigues Nogueira (Adv. Dr. Raimundo F. Puget).

Embargado: José Carvalho da Cruz (Adva. Dra. Maria dos Anjos Serra Freire).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 10 de janeiro de 1980, às 10 horas.

Ação: Ordinária com procedimento sumarissimo (Reparação de Danos). 1ª Vara nº 395/79.

Autor: Norcon - Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. José Paulo Queiroz).

Réu: Expresso Beira Dão Ltda. (Adv. Dr. Nessima Simão Tuma).

Despacho: Indefiro o pedido de pericia. Designo o dia 23.10.79 para prosseguimento da audiência, às 11 horas.

Ação: Reintegração de Posse - 3ª Vara - nº 022/78  
Autora: Girassol Empreendimentos Ltda. (Adv. Dr. Carlos Albuquerque)

Réu: Ursinina dos Anjos Ataíde e outros (Adv. Dr. Stenio Rodrigues do Carmo).

Despacho: Designada a data de 27 de novembro do corrente ano, às nove (9) horas, para realização da audiência de justificação.

Ação: Imissão de Posse - 4ª Vara - nº 321/79  
Autor: Americo Pinto Simões (Adv. Dr. Octavio M. da Cunha).

Réu: Antonio da Silveira (Adv. Dr. Adil Salgado Vieira - Assistência Judiciária).

Despacho: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas. Decorrido o prazo voltem-me conclusos para as

providências da instrução e julgamento. Intime-se.  
Ação: Ordinária com procedimento sumaríssimo - 5ª  
Vara - nº 208/79

Autor: Carmen Dutra dos Santos (Adv. Dr. Antonio  
Pereira Mendes).

Réu: Raimundo Miranda Bastos (Adv. Dr. Adelino  
Nunes Simão).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 30.10  
do corrente, às 11 horas. Intime-se as partes.

Ação - Despejo - 5ª Vara - nº 235/79

Autor: Antonio Carlos de Araujo Soares (Adv. Dr.  
Francisco Gomes da Costa).

Réu: Emiliano Pamplona Souza (Adv. Dr. Edilson  
Dantas).

Despacho: Sentença julgando procedente a ação  
determinando que se notifique o réu para desocupar o  
imóvel em questão, no prazo de 15 dias, sob pena de despejo,  
condenando-o mais as custas processuais e honorários de  
advogado que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

Ação: Produção de prova antecipada - 6ª Vara - nº  
- 388/79.

Autor: José Antonio da Silva Adv. Haroldo Souza  
Silva).

Réu: Fernando da Cunha Bembom (Adv. Dr.).  
Despacho: A nova distribuição. Renovem-se para o dia  
18 de outubro, 11 horas.

Ação: Reintegração de Posse - 7ª Vara - nº 231/79  
Autor: Joaquim Ozanil dos Reis (Adv. Dr. Pedro Nery  
Ferreira).

Réu: Antonia Ramos da Silva (Adv. Dr.)  
Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 18 de  
outubro, às 11 horas.

Ação: Renovatória - 7ª Vara - nº 284/79  
Autora: De Tomaso & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Juary  
C. Palmeira).

Réu: Armando Rodrigues Pereira (Adv. Dr. Abel  
Guimarães).

Despacho: Em provas.

Ação: Reintegração de Posse - 7ª Vara - nº 365/79  
Autor: Paulo Renato Montes de Almeida (Adv. Dr.  
Francisco Nunes Salgado).

Réu: Maria do Carmo Coelho Azevedo e outros (Adv.  
Dr.).

Despacho: Por motivo de amizade com um dos sócios  
da firma ré, afirmo suspeição no presente feito. A nova  
distribuição.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO  
RESENHA DO DIA 04.10.79

2ª Vara - Execução

Aut: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A.  
Adv: Orlando Fonseca

Réu: Domingas Martins Turiel Veloso

Adv: Juary Carrera Palmeira

Desp: Vistos, etc. Considerando os termos do pedido de  
fls. 14 e as disposições do inciso I do artigo 784 do Código de  
Processo Civil, declaro, para que produza os seus legais  
efeitos, por sentença extinta esta execução. Defiro o  
desentranhamento destes autos, destes para a entrega a quem  
de direito, dos títulos que instruíram o pedido de fls. 2. Custas  
na forma da lei. Publique-se, registre-se, dando-se baixa na  
distribuição. Belém, 03.10.79. a) Wilson Jesus Marques da  
Silva

2ª Vara Embargos de Terceiros Senhor Possuidor

Aut: Domingas Martins Turiel Veloso

Adv: Juary Carrera Palmeira

Réu: Banco Nacional de Crédito Cooperativo

Adv: Orlando Antonio Fonseca

Desp: Vistos, etc. Homologo, para que produza os seus  
legais efeitos a desistência manifestando-se às fls. 21,  
observadas que foram as disposições do parágrafo 4º do  
artigo 267 do Código de Processo Civil e assim declaro  
extinto este processo de embargos. Custas pela desistente.  
Publique-se, registre-se. Belém, 03.10.79. a) Wilson de Jesus  
Marques da Silva.

3ª Vara - Embargos de Execução

Aut: Francisco Mendes da Rocha

Adv: Augusto Roberto Klautau de Araujo

Réu: Raimundo Campos de Lima

Adv: Moacyr Gonçalves Pamplona

Desp. Em provas. Belém, 05.07.79. a) Pedro Paulo  
Martins.

3ª Vara - Despejo

Aut: Hortense Gomes Batista Luiz

Adv: Laurenio Miranda da Rocha

Réu: Perola Silva do Amaral

Desp: Cite-se conforme pedido. Belém, 02.10.79. a)  
Pedro Paulo Martins

4ª Vara - Execução

Aut: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv: Milton Augusto de Brito Nobre

Réu: Helio Figueiredo da Serra

Desp: Cite-se. Belém, 02.10.79. a) Maria de Nazaré  
Brabo de Souza

2ª Vara - Execução

Aut: York S/A. Industria e Comércio

Adv: Odassi Carlos Vieira Ramos

Réu: R. Santana de Carvalho

Desp: Seja expedido o competente mandado executivo.  
Belém, 04.10.79. a) Wilson de Jesus Marques da Silva

#### OBSERVAÇÃO:

As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na  
IOE às 16,00 horas do dia 05.10.79.

(Ext. Reg. nº 6212)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

#### EDITAL

Concurso C-126, para Atendente Judiciário Código  
TRT-8ª-AJ-024 A, Referência Inicial, a ser realizado em Be-  
lém e Capanema.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste Tri-  
bunal, faço público que estarão abertas, pelo prazo de dezes-  
ete (17) dias, no período de quinze (15) a trinta e um (31) de  
outubro do corrente ano, as inscrições ao Concurso Público  
de Provas, para o preenchimento de cargo de ATENDENTE

JUDICIÁRIO código TRT-8ª-AJ-024 A, Referência Inicial,  
com lotação em Belém e Capanema.

2. A inscrição dos candidatos, em Belém, será feita na  
sede do Tribunal Regional do Trabalho, na Travessa D. Pe-  
dro I, nº 750, perante o Secretário da Comissão e, em Capa-  
nema, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
daquela Cidade, na Rua Barão de Capanema, 2233, perante o  
funcionário para esse fim designado. As inscrições serão re-  
cebidas no horário destinado ao expediente externo.

3. O pedido de inscrição será feito mediante o preenchi-  
mento da ficha fornecida ao candidato, no local da inscri-  
ção, pagamento da taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) e a  
apresentação de documentos, em fotocópia devidamente au-  
tentificadas, que satisfaçam as seguintes condições:

NACIONALIDADE - O candidato deverá ser brasileiro  
na forma da lei.

SEXO - Poderão inscrever-se candidatos de ambos os  
sexos.

**IDADE** - de 18 a 50 anos, na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do art. 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

**IDONEIDADE MORAL** - Apresentação de atestado de antecedentes criminais (antiga folha corrida), fornecido pelo órgão local de Segurança Pública.

**SERVIÇO MILITAR** - O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de estar em dia com o serviço militar.

**TÍTULO DE ELEITOR** - Comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.

**IDENTIDADE** - Apresentar carteira de identidade ou Certidão de Registro Civil de nascimento ou casamento.

**FOTOGRAFIAS** - Apresentar duas fotos recentes no tamanho 3 x 4, tiradas de frente e sem chapéu.

**ESCOLARIDADE** - Prova de conclusão do curso ginasial ou 8ª série do 1º grau de ensino ou de nível equivalente.

**INVESTIGAÇÃO SOCIAL** - Para efeito de investigação destinada a comprovar a não existência de contra-indicação para o exercício do cargo, o candidato deverá apresentar atestado de bons antecedentes fornecido por seus três últimos empregadores, com datas de ingresso e saída no emprego, e motivo do afastamento, ou ainda, no caso de nunca ter sido empregado, ou ter tido menos de três empregos, apresentar o atestado assinado por três pessoas idôneas, sem prejuízo de outras diligências que, a critério da comissão, sejam necessárias.

Os Documentos exigidos deverão ser apresentados, no ato da inscrição, em fotocópia devidamente autenticada.

4. Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

5. A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

6. Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

7. O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

8. A inscrição do candidato implicará o pleno conhecimento das INSTRUÇÕES para o Concurso, aprovadas pela Resolução nº 2254/79, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, e no compromisso de aceitar inteiramente as condições nelas estabelecidas.

9. As INSTRUÇÕES para o Concurso (Resolução número 2254/79) estarão afixadas, para o conhecimento dos interessados, nos quadros de avisos do TRT da 8ª Região e da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

10. As provas de seleção serão realizadas nas cidades de Belém e Capanema, após o mínimo de trinta (30) dias do encerramento das inscrições.

11. O Concurso constará das seguintes provas de seleção:

- Prova de Comunicação e Expressão;
- Prova de Organização Social e Política do Brasil;
- Prova de Matemática;
- Prova Prática de Atendimento e Limpeza.

Belém, 1º de outubro de 1979.

CLÉA CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA  
Diretora do Serviço do Pessoal

VISTO:

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 2960)

RESOLUÇÃO Nº 2254/79

PROCESSO TRT-P 8470/79 (C-126)

APROVA as Instruções para o Concurso Público C-126, para provimento de cargo da classe inicial da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO código TRT-8ª-AJ-024 A, Referência Inicial do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a se realizar em Belém e Capanema.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o art. 115, inciso II da Constituição da República Federativa do

Brasil e nos termos do art. 19, inciso XIV do Regimento Interno;

R E S O L V E, unanimemente, APROVAR as seguintes Instruções, destinadas a regular o Concurso Público C-126, de provas para o provimento de cargo da classe inicial da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO código TRT-8ª-AJ-024 A, Referência Inicial, do Quadro do Pessoal-Parte Permanente-do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a se realizar em Belém e Capanema.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Atendente Judiciário terá, em princípio, as seguintes incumbências:

a) a execução dos trabalhos de limpeza e asseio das salas, gabinetes e demais dependências dos Órgãos da Justiça do Trabalho da Oitava Região;

b) transportar e entregar a correspondência, inclusive processos e papéis em trânsito;

c) executar os serviços internos e externos que lhe forem cometidos pelo Órgão junto ao qual servir;

d) funcionar nas sessões ou audiências quando designado;

e) executar todas as tarefas subalternas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único - O Atendente Judiciário fica obrigado ao uso do uniforme.

#### DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 2º - Para inscrição ao Concurso serão observadas as seguintes condições:

1. NACIONALIDADE - o candidato deverá ser brasileiro na forma da lei.

2. SEXO - poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. IDADE - entre 18 e 50 anos na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do artigo 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

4. SERVIÇO MILITAR - o candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o Serviço Militar.

5. IDONEIDADE MORAL - apresentação de atestado de antecedente criminal (antiga folha corrida), fornecido pelo órgão local de Segurança Pública.

6. TÍTULO DE ELEITOR - comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.

7. IDENTIDADE - apresentar carteira de identidade civil ou certidão do registro civil, de nascimento ou casamento.

8. FOTOGRAFIAS - apresentar duas fotografias recentes, no tamanho 3 x 4, tiradas de frente e sem chapéu.

9. ESCOLARIDADE - prova de conclusão do curso ginasial ou 8ª série do 1º grau de ensino ou de nível equivalente.

10. INVESTIGAÇÃO SOCIAL - para efeito de investigação destinada a comprovar a não existência de contra-indicação para o exercício do cargo, o candidato deverá apresentar atestado de bons antecedentes fornecido por seus 3 últimos empregadores, com datas de ingresso e saída no emprego, e motivo de afastamento, ou ainda, no caso de nunca ter sido empregado, ou ter tido menos de 3 empregos, apresentar o atestado assinado por 3 pessoas idôneas, sem prejuízo de outras diligências que, a critério da Comissão, sejam necessárias.

Parágrafo único - Os documentos exigidos deverão ser apresentados, no ato da inscrição, em fotocópia devidamente autenticada.

#### CONCURSO C-126

#### DAS PROVAS E NOTAS

Art. 3º - O concurso constará de provas de seleção, que serão as seguintes:

a) Prova de Comunicação e Expressão;

b) Prova de Organização Social e Política do Brasil;

c) Prova de Matemática; e

d) Prova de prática de atendimento e limpeza

§ 1º - A Prova de Comunicação e Expressão constará

de:

A - Redação de um dos seguintes atos: carta, ofício, requerimento e/ou

B - Questões Objetivas, versando sobre:

I - Conhecimento sobre redação oficial

II - Interpretação de texto

III - Ortografia: 1 - Acentuação gráfica, de acordo com o vocabulário oficial e suas últimas alterações. 2 - Separação silábica. 3 - Emprego do: "h", "e" ou "i"; "o" ou "u"; "sc"; "c" (antes de e ou i); "ç" ou "s"; "ss"; "s" ou "z"; "s" ou "x"; "ch"

ou "x"; "g" ou "j". 4 - Uso da crase. 5. Substantivos em ESA ou EZA. 6 - Verbos em ISAR e IZAR.

7 - Emprego do hífen.

IV - *Morfologia*: 1 - Classe das palavras, de acordo com a Nomenclatura Gramatical Brasileira (NGB). 2 - Pronomes de tratamento. 3 - Flexão nominal e verbal. 4 - Plural de palavras compostas. 5 - Locuções.

V - *Sintaxe*: 1 - Concordância nominal e verbal. 2 - Regência das principais palavras usadas na redação oficial. 3 - Sintaxe de colocação. 4 - Colocação pronominal. 5 - Noções de análise sintática: Termos da oração, oração sem sujeito, tipos de predicado, identificação de período: simples e composto. 6 - Vícios de linguagem.

VI - *Semântica*: Significação das palavras: antônimos, sinônimos, homônimos e parônimos.

C - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 2º - A Prova de Organização Social e Política do Brasil constará de:

A - Questões sobre:

I - Poderes da República, conforme a Constituição (Art. 6º, 27, 73 e 112 e Decreto-lei nº 200 com modificações posteriores).

II - Organização da Justiça do Trabalho - Tribunal Superior do Trabalho - Tribunais Regionais do Trabalho - Juntas de Conciliação e Julgamento - Juizes de Direito investidos na administração da Justiça do Trabalho.

III - O funcionário público civil da União e seu Estatuto.

1. Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.

2. Vencimento e remuneração. Diárias e Ajuda de Custo, Licença e férias. Estabilidade. Aposentadoria.

3. Da responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos. Crimes contra a administração pública; peculato, concussão, corrupção passiva, advocacia administrativa e violação do sigilo funcional.

B - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 3º - A Prova de Matemática constará de:

A - Questões sobre:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidade de medida, medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa.

3. Divisão proporcional; regra de três simples.

4. Percentagem e juros simples.

B - Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 4º - A Prova de Prática de Atendimento e Limpeza constará de execução de operações de limpeza, atendimentos de superiores, subordinados, autoridades, partes e público em geral, que permita avaliar o possível comportamento do candidato no exercício de seu cargo, a critério da Comissão.

Esta prova valerá até 10 (dez) pontos.

§ 5º - As notas variarão de zero (0) a dez (10) pontos e o resultado final será a média dos graus obtidos nas quatro provas, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 5 (cinco) e, pelo menos, 5 (cinco) pontos em cada prova.

§ 6º - Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

a) melhor resultado na prova de Comunicação e Expressão;

b) melhor resultado na prova de Organização Social e Política do Brasil;

c) melhor resultado na prova prática de Atendimento e limpeza.

#### CONCURSO C-126

Art. 4º - A abertura da inscrição ao Concurso e a fixação do prazo respectivo serão divulgados em edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado nos quadros de Aviso da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema e do TRT, além da divulgação por outros meios locais de divulgação.

Art. 5º - A inscrição dos candidatos será feita na sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Travessa D. Pedro I, nº 750 em Belém, perante o Secretário e na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema com o funcionário para esse fim designado.

Art. 6º - O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local da inscrição e o pagamento da taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 7º - Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá o candidato acesso ao local de realização das provas.

Art. 8º - A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

Art. 9º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente o pedido insuficientemente instruído.

Art. 10 - Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelo Secretário e funcionário encarregado dos mesmos em Capanema, à Comissão do Concurso, para os fins de direito.

Art. 11 - A inscrição será aberta pelo prazo a ser fixado no Edital do Concurso.

Art. 12 - O candidato que fizer na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

#### DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DO JULGAMENTO

Art. 13 - As provas de seleção serão realizadas após o mínimo de trinta (30) dias do encerramento da inscrição.

Art. 14 - As provas do Concurso terão a duração que for determinada pela Comissão respectiva, e se realizarão, em Belém e Capanema, em locais prefixados, com aviso público que terá a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, e serão prestadas perante ela.

Parágrafo Único - Nas provas será usada obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de tinta de cor azul.

Art. 15 - Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na atribuição da nota zero à prova a que tiver faltado.

Art. 16 - O candidato deverá exibir o seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 17 - O candidato que se recusar a prestar qualquer prova, ou se retirar do recinto, durante a realização da mesma sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 18 - Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 19 - Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento, o seguinte:

a) os talões de identificação que acompanham as capas, serão destacados logo após o término de cada prova e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento;

b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido para identificação na capa da qual o talão for destacado.

Art. 20 - O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 21 - A nota será lançada nas provas antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente.

Art. 22 - A prova que apresentar sinal ou contiver expressões que possibilite sua identificação, será atribuída nota ZERO.

Art. 23 - Divulgado o resultado de qualquer prova será permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos compatíveis, observado o seguinte:

a) o pedido de revisão será fundamentado, indicando precisamente as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, poderá ser atribuído maior grau;

b) o pedido será apresentado à Comissão do Concurso até 2 (dois) dias depois da ciência do julgamento, conforme divulgação organizada, cabendo à referida Comissão a decisão, que será irrecorrível.

Parágrafo único - Não caberá revisão da prova de PRÁTICA DE ATENDIMENTO E LIMPEZA.

#### DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 24 - O Presidente do Tribunal designará uma Comissão, composta de três (3) membros, que funcionará sob a Presidência de um deles, para proceder à realização do Concurso, inclusive o exame e julgamento das provas.

Art. 25 — A Comissão funcionará na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, podendo requisitar e promover tudo quanto se tornar necessário ao fiel desempenho de sua missão.

Art. 26 - A Comissão providenciará a publicação do Edital de Inscrição, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de sua designação.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os resultados finais do Concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos aprovados.

Art. 28 - A homologação do Concurso caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Art. 29 - O concurso será válido por dois (2) anos, a contar da data da homologação.

Art. 30 - A correção da linguagem será observada em todas as provas.

Art. 31 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes Instruções e o compromisso de aceitar integralmente as condições do Concurso como se acham estabelecidas.

Art. 32 - Não poderão ser membros da Comissão do Concurso parentes até o 3º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

Art. 33 - As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 1º de outubro de 1979.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Presidente

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Togado

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Togado

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Convocada

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Convocado

ORLANDO SOZINHO LOBATO

Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Empregado

(G. Reg. nº 2960)

#### SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita  
Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 28 de setembro de 1979.

#### CLASSE III — PROCESSOS DE EXECUÇÃO:

nº 16.645 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Pedro Gomes Barbosa

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.646 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Gilson Tavares

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.647 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Gilberto Costa Barbosa da Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 16.648 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Aduary Borges

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.649 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Aroldo Gomes

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 16.650 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Renato Pereira Melo & Cia. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 16.651 Exeqte: DAPAS

Execdo: Luso Sales Solino

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 16.652 Exeqte: IAPAS

Execdo: Luso Sales Solino

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 16.653 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Ind. Paraense de Vassouras Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. nº 6208)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03.10.1979.

Processo - TRT AP-691/79

Agravantes: Banco da Amazônia S/A - BASA e CAPAF

Advogados: Drs. Edilson T. Campos e Wilson A. de Carvalho

Agravado: Augusto Ebremar de Bastos Meira

Advogado - Dr. Luiz Roberto Meira

Origem - 4a. JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello.

Revisor - Exmo. Sr. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito

Processo TRT AP-713/79

Agravantes: Banco da Amazônia S/A — BASA e CAPAF

Advogado: Dr. Leônidas Verdelho

Agravado: Aluizio Fernando Lemos Barreto, através de sua

curadora Osmarina de Amorim Barreto

Origem: 2ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

Processo TRT R. EX-OFF. 722/79

Remetente: JCJ de Castanhal

Reclamante: Firmina Correa de Mendonça Filha

Reclamado: Município de Curuçá — Prefeitura Municipal

Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Ríder Nogueira de Brito

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato

Processo TRT RO 712/79

Recorrentes: Ibraim José Barbosa de Moraes e José Ribamar

Santos Quadros

Advogado: Dr. Miguel Serra

Recorrida: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.

Advogado: Dr. Moacir Fernandes

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos

Revisora: Exma. Sra. Juíza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira

Processo TRT RO 710/79

Recorrentes: Jocimar Soriano dos Santos e Cardoso Neto &

Cia.

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Recorridos: Os mesmos

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Francisco da Costa Lobato

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello

Processo TRT RO 702/79

Recorrente: Haroldo Jorge Barbosa Vieira

Advogado: Dr. Idelfonso Coelho de Souza

Recorrida: Tuna Luso Brasileira

Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relatora: Exma. Sra. Juíza Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato

Processo TRT AI 723/79

Agravante: Amazônia Serviços Gerais e Representações

Agravado: Reinaldo Satiro de Almeida

Advogada: Dra. Ana Maria F. Barros

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Exmo. Sr. Juiz Orlando Sozinho Lobato

(G. Reg. nº 2966)